



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1953

Recife - Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.049/2026 Recife, 17 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.050/2026 Recife, 17 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.733/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.051/2026 Recife, 17 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 45ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Adriana Cecilia Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.052/2026 Recife, 17 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 57ª Zona Eleitoral da Comarca de Arcoverde, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.053/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibitimir, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.054/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.055/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial do Forró, que funcionará durante os eventos festivos do São João e São Pedro de Caruaru, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0408.0010087/2026-36;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Portaria PGJ nº 1.744/2026, de 29/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao plantão do juizado do forró/2026, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial

de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.744/2026, de 29/05/2026, publicada no DOE de 30/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.056/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/07/2026 a 21/07/2026, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/07/2026 a 21/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.057/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar o Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/07/2026 a 16/07/2026, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.058/2026****Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.059/2026****Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.060/2026****Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.061/2026****Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.809/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Dispensar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.141/2026, a partir de 21/07/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.062/2026****Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.063/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, ante à impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 55/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Diego Pessoa Costa Reis e da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.064/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.065/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.066/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 16/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.067/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.068/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

II - Designar, ainda, a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.069/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.070/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 06/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.071/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, nos períodos de 22/07/2026 a 31/07/2026 e de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.072/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.073/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 06/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.074/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/07/2026 a 05/07/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.075/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias do Dr. Thiago Faria Borges da Cunha.

II - Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 17/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.076/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II - Designar, ainda, a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.077/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 13/07/2026 a 20/07/2026, em razão do afastamento da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.078/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 21/07/2026 a 12/07/2027, em razão do afastamento da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.079/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.080/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.081/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, nos períodos de 01/07/2026 a 10/07/2026 e de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.082/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 160/2026

**Recife, 17 de junho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0368.0010402/2026-85

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.689/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Flores – PE, no dia 28/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0502.0010598/2026-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.562/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Itapissuma – PE, no dia 28/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0460.0010218/2026-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.703/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Maraiá – PE, no dia 28/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2846.0009428/2026-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, à Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.519/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Bom Conselho – PE, no dia 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0010564/2026-61

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.659/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Triunfo – PE, no dia 27/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0404.0010403/2026-03

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.679/2026, participar de sessão plenária na 3ª Vara do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 25/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2846.0009451/2026-38

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, à Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.547/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Catende – PE, no dia 25/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0502.0010588/2026-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.612/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Bom Jardim – PE, no dia 26/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 - CSMP

Recife, 3 de junho de 2026

### EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de Junho de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior;

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

Presidente da AMPPE: Dra. Helena Martins Gomes

Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente parabenizou, oficial e formalmente, a Dra. Helena Martins pela reeleição para a presidência da associação de classe ocorrida na última segunda-feira (01/06/2026). Elogiou a clareza, retidão e autenticidade com que ela conduziu o processo, desejando-lhe sabedoria e bênçãos para o próximo biênio na condução e defesa das prerrogativas institucionais. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: o Dr. Agnaldo Fenelon cumprimentou os presentes e manifestou congratulações à presidente eleita, Dra. Helena Martins. Estendeu os cumprimentos à Dra. Eliane Gaia pela lisura, seriedade e respeito com que encarou a disputa eleitoral de forma democrática e participativa pela classe. Expressou também votos para que a nova gestão atenda aos interesses coletivos. Em seguida, a Dra. Helena Martins fez uso da palavra e manifestou alegria pelo resultado do pleito realizado no dia primeiro de junho. Destacou o fortalecimento do processo democrático com uma votação recorde que contou com mais de 96% de participação da classe. Reafirmou o compromisso da chapa eleita com o movimento classista e com o trabalho de união em prol de todos. A Dra. Maria Ivana parabenizou publicamente a presidenta reeleita, fazendo votos de uma segunda gestão profícua. II – Aprovação das Atas das 09ª e 10ª Sessões Ordinárias/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 09ª e 10ª Sessões Ordinárias, realizada(s), respectivamente, em 06/05/2026 e 27/05/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) das 09ª e 10ª Sessões Ordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes, registrada a abstenção do Dr. Marco Aurélio Farias, da Dra. Lucila Varejão e da Dra. Maria Ivana Botelho, que não participaram de ambas as sessões. IV – Processos apreciados na 20ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos

Conselheiros ou interessados, dos processos da 20ª Sessão Virtual, realizada no período de 25 a 29 de maio de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 22/05/2026; Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade dos votantes, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01701.000.043/2025, 01871.000.141/2026, 02019.000.596/2025, 02253.000.016/2026, 02137.000.166/2026, 01867.000.016/2026, 01867.000.044/2026, 01867.000.047/2026, 01867.000.065/2026, 02014.000.165/2026, 01998.000.906/2025, 01871.000.141/2026, 01879.000.527/2025, 01783.000.494/2025, 01650.000.093/2025, 02258.000.121/2025, 01669.000.315/2025, 02137.000.164/2026, 02243.000.916/2025, 02140.000.646/2025, 02207.000.144/2026, 01879.000.690/2025, 02246.000.293/2025, 02253.000.016/2026, 01884.000.410/2026, 01939.000.011/2026, 01939.000.006/2026, 01691.000.002/2026, 02018.000.058/2026, 02246.000.095/2025, 02420.000.104/2025, 01643.000.545/2025, 01872.000.165/2025, 02269.000.081/2025, 02308.000.005/2026, 02050.000.319/2025, 01891.001.224/2026, 01891.001.230/2026, 02782.000.622/2025, 02014.000.160/2026, 02050.000.319/2025, 02059.000.051/2026, 02059.000.050/2026, 02159.000.347/2026, 01867.000.051/2026, 02218.000.078/2026, 02159.000.352/2026, 02014.000.103/2026, 02014.000.061/2026, 01709.000.117/2026, 02207.000.031/2026, 01689.000.075/2025, 02014.000.139/2026, 01789.000.244/2026, 02159.000.333/2026, 01789.000.240/2026, 02159.000.335/2026, 01776.000.682/2025, 02059.000.052/2026, 02014.000.062/2026, 01689.000.120/2025, 02246.000.281/2025, 02014.000.137/2026, 02012.000.233/2026, 02014.000.064/2026, 01685.000.089/2025, 02480.000.077/2025, 02246.000.267/2025, 02014.000.059/2026, 01998.001.628/2025, 02144.000.541/2025, 02142.000.510/2025, 02246.000.100/2025, 02831.000.015/2025, 01704.000.058/2025, 01685.000.053/2025, 02332.000.125/2025, 02272.000.026/2026, 01871.000.161/2026, 02677.000.011/2024, 02137.000.176/2026, 02014.000.070/2026, 02007.000.551/2025, 02014.000.058/2026, 02014.000.166/2026, 02014.000.208/2026, 02014.000.236/2026, 02014.000.261/2026, 02014.000.261/2026, 02173.000.208/2026, 01716.000.089/2026, 02782.000.229/2025, 01867.000.049/2026, 01998.001.439/2025; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.001.139/2025, 01975.000.203/2025, 01695.000.125/2025, 01695.000.123/2025, 01695.000.131/2025, 01939.000.464/2025, 02008.000.087/2026; V.III – Prorrogação de Prazo: 01979.000.290/2024, 01872.000.021/2022, 02137.000.160/2026, 02262.000.396/2022, 01586.000.049/2025, 02207.000.133/2025, 01783.000.012/2026, 02019.000.916/2025, 01877.000.172/2022, 01876.000.613/2024, 02198.000.005/2022, 01884.001.366/2024, 02019.000.798/2025, 02261.000.044/2023, 02259.000.015/2022, 02053.000.573/2023, 01691.000.103/2020, 02053.002.525/2025, 02053.001.251/2024, 02050.000.688/2024, 02050.000.419/2023, 01789.000.167/2026, 02332.000.064/2021, 02064.000.001/2023, 02070.000.001/2024; V.IV – Suspeição: 19.20.0619.0009634/2026-81; V.V – Recomendação: 01940.000.699/2022, 01940.000.700/2022, 01940.000.701/2022, 02207.000.241/2025, 02246.000.095/2025, 01897.000.025/2024, 02253.000.016/2026, 01709.000.117/2026, 02207.000.247/2025; V.VI – Diversos: 01906.000.044/2026, 01872.000.303/2026, 02018.000.018/2026. VI – Julgamentos dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 3ª Entrância e para 2ª Instância: O Presidente anunciou o julgamento dos editais, o que se deu da seguinte forma: REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 08/2026, 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2026, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Agnaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

julgamento do Edital nº 10/2026, 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 11/2026, 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2026, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. **PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 01/2026, foram apresentados 21 candidatos no quinto constitucional: Dr. José Augusto dos Santos Neto, Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil, Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira, Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas (05 votos), Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte, Dra. Patrícia Carneiro Tavares, com uma remanescente (08 votos), Dra. Tatiana de Souza Leão Araujo Antunes, com duas remanescentes (08 votos), Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues, Dr. Fernando Cavalcanti Mattos, Dr. Ricardo Guerra Gabinio, Dr. André Silvani da Silva Carneiro, Dra. Katarina Moraes de Gusmao, Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Dr. Petrucio Jose Luna de Aquino, Dr. José Edivaldo da Silva, Dr. Westei Conde y Martin Júnior, Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, Dra. Maria Helena de Oliveira e Luna. Formada a lista triplíce com as mais votadas, restou promovido(a) o(a) Dr(a). **TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO** para o cargo de 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2026, restou promovido(a) o(a) Dr(a) **SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO** para o cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, pelo critério de antiguidade; **REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 06/2026, 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES** para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS** para o cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO** para o cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO** para o cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 11/2026, foram apresentados 02 (dois) candidatos: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli (09 votos) e Drª. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (09 votos). Após desempate, foi removido o(a) Dr(a). **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI** para o cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **ELIANE GAIA ALENCAR** para o cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 13/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **JOSENILDO DA COSTA SANTOS** para o cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2026, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS** para o cargo de 23º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 16/2026, 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA** para o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO** para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, pelo critério de antiguidade;

quanto ao julgamento do Edital nº 19/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA** para o cargo de 13º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. **PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 03/2026, foi promovido(a) o(a) Dr(a). **ANA CLAUDIA DE SENA** para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Criminal de Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2026, foram apresentadas quatro candidatos no quinto constitucional: Dra. Tathiana Barros Gomes, com duas remanescentes, (9 votos), Diliiani Mendes Ramos (6 votos), Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, com uma remanescente, (9 votos) e Dr. **RODRIGO COSTA CHAVES** (3 votos). Formada a lista triplíce com os mais votados e aplicados os critérios de desempate, restou promovido(a) o(a) Dr(a) **TATHIANA BARROS GOMES** para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento; **REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 04/2026, 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO** para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS** para o cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **THIAGO BARBOSA BERNARDO** para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2026, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO** para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR** para o cargo de Promotor de Justiça de Panelas, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 11/2026, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2026, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; **REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 01/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **OLAVO DA SILVA LEAL** para o cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA** para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2026, 1º Promotor de Justiça de Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial Salgueiro, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO** para o cargo de Promotor de Justiça de Itaqui, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2026, Promotor de Justiça Ipubi, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2026, restou removido(a) o(a) Dr(a). **CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS** para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Buíque, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2026, Promotor de Justiça de Cortês, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2026, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. Finalizada a pauta de movimentações, o Presidente determinou a distribuição de cópias das listagens detalhadas dos editais considerados urgentes para publicação oficial subsequente: **REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA:** 1º Promotor de Justiça de Floresta e 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, **PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA:** 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada e 3º Promotor de Justiça de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde, REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 14º Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, PROMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru. Registrou-se, na sequência, o protesto formal da Drª. Giani Maria do Monte em relação à forma de publicação dos novos editais sem prévia avaliação pelo Conselho, nos seguintes termos: "Como V. Excelência já sabe do meu posicionamento, eu gostaria de registrar o meu protesto pela forma como os editais são publicados, sem avaliação pelo Conselho. Com a devida vênia dos pares que entendem que é desnecessário, mas, para mim, é necessária essa avaliação, até porque, quando eu entrei na sessão hoje, havia uma lista exatamente como esta, eu não sei se é a mesma, mas havia uma lista como essa de editais. E, quando eu comecei a analisar, antes de começar a sessão, e fazer o confronto com o quadro geral de cargos, foi retirado, ou seja, tinha alguma coisa errada, não sei, e não foi dado novamente. Quando nós chegamos hoje na sala, tinha uma lista dessa para cada conselheiro,. Pois é. Então, eu tive acesso assim que eu entrei. E aí, quando eu comecei a analisar, porque eu faço essa análise com confronto com o quadro geral, é um trabalho milindroso, não é simples, de confronto com o quadro geral e os cargos vagos. E eu não tive condições de terminar porque foi retirado, tinha alguma coisa que precisava ser modificada, não sei. E aí agora não tenho tempo também de fazer essa análise, porque entendo que é da atribuição do Conselho Superior. Gostaria de registrar o meu protesto. Diante disso, o Presidente prestou esclarecimentos e informou que a única alteração emergencial na lista distribuída dizia respeito à 44ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica da Capital, que foi temporariamente suprimida do certame após a remoção do Dr. João Maria. Explicou que as atribuições desse cargo estão voltadas à recém-criada Vara de Medidas Protetivas de Urgência, que atua validando atos em revisão e prescinde de audiências diárias, e comunicou a existência de procedimento instaurado para propor ao Colégio de Procuradores a unificação das duas varas correlatas criadas em Recife em uma única promotoria. Por fim, a Drª. Lucila Varejão parabenizou o Presidente pela condução democrática, justa e transparente dos processos de movimentação na carreira. Em seguida, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

#### AVISO CSMP Nº 130/2026 Recife, 17 de junho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 25ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 06 a 10 de julho de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 01/07/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta

"Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 03/07/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 131/2026 Recife, 17 de junho de 2026

O Excelentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 1ª Entrância nºs 9 e 10/2026, referentes aos cargos de 1º Promotor de Justiça de Floresta, e 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 15/06/2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador Geral de Justiça e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

#### AVISO CSMP Nº 132/2026 - REM/PROM Recife, 17 de junho de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 133/2026 Recife, 17 de junho de 2026

O Excelentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 2ª Entrância nºs 13 e 15/2026, referentes aos cargos de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada e 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 15/06/2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador Geral de Justiça e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

#### AVISO CSMP Nº 134/2026 - REM/PROM Recife, 17 de junho de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: [csmp@mppe.mp.br](mailto:csmp@mppe.mp.br), no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 135/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 3ª Entrância nºs 22 a 25/2026, referentes aos cargos de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 15/06/2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador Geral de Justiça e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO CSMP Nº 136/2026 - REM/PROM**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: [csmp@mppe.mp.br](mailto:csmp@mppe.mp.br), no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 137/2026 - REM/PROM**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: [csmp@mppe.mp.br](mailto:csmp@mppe.mp.br), no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 699/2026**  
**Recife, 16 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ

nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0264.0024227/2025-77;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 527361/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no dia 20/04/2026;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 700/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 598/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0012287/2022-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Maria das Graças Teixeira Leite Farias, Técnico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.824-8, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes na modalidade integral no período de 01/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Priscilla de Araújo Moreira, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.817-0, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina na modalidade integral no período de 01/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 701/2026

Recife, 17 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 514/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0012730/2022-60, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### PORTARIA SUBADM Nº 702/2026

Recife, 17 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 273/2023, publicada no DOE em 03/03/2023, na modalidade integral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0003425/2023-05, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor João Luiz Siqueira Clemente, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.208-3, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana na modalidade integral no período de 01/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 703/2026

Recife, 17 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 810/2022, publicada no DOE em 01/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0017129/2022-78, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Andrea Pacheco de Araújo Falcão, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.085-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 704/2026

Recife, 17 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 104/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0000055/2023-92 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Rodolfo Macário Monteiro, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.209-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Ipojuca na modalidade integral no período de 01/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 101/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0029516/2022-36, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macêdo, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 188.808-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/07/2026 a 31/03/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 705/2026

Recife, 17 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

#### PORTARIA SUBADM Nº 706/2026

Recife, 17 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.1403.0011354/2026-81;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora CAROLINE MEIRY DA ROCHA ARAÚJO, matrícula nº 190.728-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor dia 19/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 824

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/06/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 825

Assunto: Ofício CGMP nº 425/2026 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 17/06/26

Interessado(a): João Alves de Araújo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 826

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 17/06/26

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - 083ª, 144ª e 145ª ZONAS ELEITORAIS DE PETROLINA**  
Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

083ª, 144ª e 145ª ZONAS ELEITORAIS DE PETROLINA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea). Orientação preventiva sobre utilização de estruturas de shows, eventos juninos e festas tradicionais locais para promoção político-eleitoral nas Eleições Gerais de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio dos Promotores Eleitorais que esta subscrevem, com atuação na 083ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 50 e 90, IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 4, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, além da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

## AVISO SUBADM Nº 032/2026

Recife, 17 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome do Procurador de Justiça que ocupará o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 031/2026, publicado no Diário Oficial em 12/06/2026, observada as suas posições na Lista de Antiquidade.

RESULTADO:

Gabinete 101 da Sede Edifício Roberto Lyra, Anexo I – EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Recife, 17 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS CG Nº 108/2026

Recife, 17 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 821

Assunto: Ofício CGMP nº 395/2026 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/06/26

Interessado(a): Bianca Cunha de Almeida Albuquerque

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 822

Assunto: Ofício CGMP nº 400/2026 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 16/06/26

Interessado(a): Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro De Menezes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 823

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/06/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, arts. 36 e 57-A, bem como arts. 2º e 27 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/97 veda a realização de showmício e evento assemblado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder

Público;

CONSIDERANDO a realização de estruturas de shows, eventos juninos e festas tradicionais locais custeados, apoiados ou autorizados pelo Poder Público no Estado de Pernambuco, em especial o São João de Petrolina, o que pode vir a promover candidatos ou partidos e a caracterizar propaganda político-eleitoral antecipada, conduta vedada ou abuso de poder político e econômico, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90 e da regulamentação do TSE (Res. TSE nº 23610/19);

RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos de Petrolina), com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, neste ano eleitoral de 2026, QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal ou exposição indevida de pré-candidaturas, mediante exibição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de palcos, sistemas de som, microfones, telões, locução oficial, apresentações artísticas, intervalos de shows, estruturas públicas ou espaços institucionais de eventos festivos para a realização de discursos, saudações, agradecimentos, mensagens de autopromoção, exaltação de realizações administrativas ou divulgação de pré-candidaturas, bem como a gravação e divulgação desses conteúdos nas redes sociais, mediante transmissões ao vivo e/ou impulsionamento de conteúdo, seja em contas particulares ou oficiais, enfim, quaisquer meios de divulgação, inclusive na internet, que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como o art. 36 da Lei Federal nº 9.504/97 e a Res. TSE nº 23610/19;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números, jargões ou símbolos de pré-candidato ou de partido político;

3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos, de saudações ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos juninos e tradicionais locais, em especial no São João de Petrolina (abertura, encerramento, intervalos entre bandas, etc.), com o intuito de promoção pessoal, de terceiros ou de possível sucessor político, bem como a realização de pedidos explícitos ou dissimulados de apoio eleitoral ou ataques a adversários.

QUE REALIZEM:

1. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, REQUISITA-SE ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Petrolina - Casa Plínio Amorim:

1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 03 dias corridos;

2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 03 dias corridos;

3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos juninos no corrente ano de 2026, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;

4. Que nos informe, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderá dar ensejo à pronta atuação por parte deste Ministério Público Eleitoral e da Justiça Eleitoral, inclusive com medidas de polícia para a cessação imediata da irregularidade e remoção de conteúdo divulgado, além de representação contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada (com aplicação de multa, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97), conduta vedada a agente público, abuso de poder político, econômico ou de autoridade, e ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92), o que poderá acarretar a suspensão do ato, responsabilização dos beneficiários, cassação do registro ou do diploma e a declaração de inelegibilidade.

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. À Coordenação da sede das Promotorias de Justiça de Petrolina/PE, para fins de conhecimento e fixação da referida recomendação em quadro de aviso da unidade ministerial, a fim de dar publicidade à população;

5. Ao Cartório da 083ª, 144ª e 145ª Zonas Eleitorais do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Petrolina-PE, 16 de Junho de 2026.

**ANA PAULA NUNES CARDOSO**  
Promotora de Justiça Eleitoral  
144ª Zona Eleitoral em Pernambuco

**BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
83ª Zona Eleitoral em Pernambuco

**CÍNTIA MICAELLA GRANJA**  
Promotora de Justiça Eleitoral  
145ª Zona Eleitoral em Pernambuco

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026 -  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ**  
**Recife, 17 de junho de 2026**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº  
001/2026 – PJ QUIPAPÁ**

Procedimento de Origem: Procedimento Administrativo nº  
01699.000.238/2026

Assunto: Readequação e reestruturação da política pública municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) voltada ao transporte especializado e suporte assistencial de crianças e adolescentes neurodivergentes

Aos 17 dias do mês de junho de 2026, por volta das 11h, na sede desta Promotoria de Justiça de Quipapá/PE, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular infra-assinado, Gustavo Adrião Gomes da Silva França, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, o Exmo. Sr. Micael Bezerra Amorim; a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Ilma. Sra. Marcela Ferreira Apolônio de Souza; e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIPAPÁ, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Ilma. Sra. Fátima Rejane Alves da Silva; com a interveniência técnica do Controlador Geral Interno do Município, o Exmo. Sr. João Antônio de Santana Pontes; doravante designados em conjunto como COMPROMISSÁRIOS, com arrimo no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Resolução CNMP nº 179/2017 e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), sujeito às cláusulas e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS FATOS JUSTIFICADORES

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente termo tem por objeto a reestruturação integral, a adequação humanizada e a garantia de regularidade e segurança na prestação da política pública municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). As medidas visam especificamente ao atendimento e suporte logístico de crianças e adolescentes neurodivergentes de Quipapá/PE que realizam tratamentos multidisciplinares contínuos em clínicas especializadas particulares na comarca de Caruaru/PE (notadamente na Clínica Multidisciplinar Provida e Clínica Ludotê Multidisciplinar).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A celebração deste pacto fundamenta-se nas falhas mecânicas severas registradas na frota municipal rodoviária (veículo Spin) e na rotina gravosa imposta pela logística atual, a qual obriga os pacientes infantojuvenis a aguardarem o retorno horas após o término das terapias, gerando crises severas de ansiedade, sobrecarga sensorial e risco iminente de perda de vagas terapêuticas por faltas.

#### CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Secretaria Municipal de Saúde de Quipapá obriga-se a implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um Fluxo Logístico Flexibilizado e Individualizado para o TFD com destino a Caruaru/PE. Este fluxo deve garantir a disponibilização de veículo leve de apoio para realizar o retorno imediato das crianças e dos adolescentes neurodivergentes logo após o encerramento de suas sessões terapêuticas, fazendo cessar em definitivo a espera prolongada (por outros pacientes) no município de destino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Eventuais urgências médicas para atendimento de outros pacientes, a Secretaria Municipal de Saúde de Quipapá buscará apoio de veículos de outros órgãos municipais, a exemplo da pasta da Mulher, como forma de atender à demanda excedente, garantindo a permanência e prioridade do atendimento do público autista, sendo vedada a espera das crianças autistas pelo término de atendimento de outras modalidades médicas ou terapêuticas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Secretaria Municipal de Saúde marcará reunião com os pais das crianças neurodivergentes, para fixar cronograma de deslocamento interno no município de Caruaru, entre as clínicas onde são realizadas as terapias multidisciplinares.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, laudos técnicos de vistoria mecânica minuciosa e cronograma atualizado de revisões preventivas de todos os veículos oficiais utilizados no transporte sanitário de TFD (especialmente os modelos Spin). Devem ser discriminadas as reformas estruturais executadas para sanar as panes mecânicas pretéritas que ensejaram episódios de resgate em rodovias.

**CLÁUSULA QUINTA.** Fica vedada qualquer tentativa de transferência compulsória das crianças e dos adolescentes afetados para a rede local de Quipapá/PE, salvo se comprovada, mediante perícia técnica homologada pelo Ministério Público e adesão facultativa dos representantes legais das crianças autistas, a superveniente capacitação física e profissional da rede municipal com profissionais habilitados nos métodos ABA e TEACCH e dotação horária idêntica à prescrita pelos médicos especialistas.

### CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA.** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Quipapá obriga-se a analisar, com apoio da Controladoria Interna e da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a vigência da Lei Municipal nº 1.095/2009 (Programa I - ADAP e Programa II - AGCC), como forma de analisar a viabilidade de implementação de suporte financeiro e assistencial por meio do fornecimento de passagens, alimentação e auxílio-deslocamento complementar de urgência para as genitoras notificantes.

### CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações de fazer ou prazos fixados nas cláusulas deste Termo ensejará a aplicação de multa diária em desfavor Do Município inadimplente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA.** Os valores eventualmente liquidados em decorrência das multas aplicadas serão revertidos integralmente para o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência ou Fundo da Pessoa com Deficiência de Quipapá, possuindo este instrumento eficácia jurídica imediata de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

### CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA NONA.** O presente feito permanecerá tramitando sob a forma de Procedimento Administrativo na Promotoria de Justiça de Quipapá exclusivamente para fins de acompanhamento e fiscalização contínua do cumprimento das obrigações avençadas, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, consoante rege o art. 8º, inciso I, e art. 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

### CAPÍTULO VI – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica eleito o foro da Comarca de Quipapá/PE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução e interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Quipapá/PE, 17 de junho de 2026.

**GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA**  
Promotor de Justiça – Compromitente

**MICAEL BEZERRA AMORIM**  
Procurador-Geral do Município de Quipapá – Compromissário

**MARCELA FERREIRA APOLÔNIO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde de Quipapá – Compromissária

**FÁTIMA REJANE ALVES DA SILVA**  
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

**JOÃO PAULO CAVALCANTE PEREIRA**  
Assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social

**JOÃO ANTÔNIO DE SANTANA PONTES**  
Controlador Geral Interno do Município – Interveniente Técnico

### PORTARIA Nº 01662.000.279/2025

**Recife, 11 de junho de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA**  
Procedimento nº 01662.000.279/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01662.000.279/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Gameleira, em 11 de dezembro de 2025. O objeto do presente procedimento é a apuração de suposta falha contínua e má prestação de serviço essencial de telefonia e internet pela operadora TIM S.A. no município. O feito iniciou-se a partir de representação formalizada pela Prefeitura Municipal de Gameleira.

A representação protocolada em 11/12/2025 pela municipalidade apontou interrupção total, falhas constantes e lentidão excessiva nos serviços de telefonia móvel e internet prestados pela operadora investigada. Foi relatado que a ineficiência afeta a comunicação essencial e prejudica o trabalho em órgãos da administração pública, a exemplo do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Assistência Social.

Em 09/01/2026, foi proferido despacho determinando a expedição de ofícios à operadora investigada e à agência reguladora federal (ANATEL) para que prestassem

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

esclarecimentos fáticos e fornecessem relatórios técnicos de qualidade.

A agência reguladora apresentou resposta mediante ofício datado de 03/02/2026, informando que a operadora obteve o Selo de Qualidade "D" para o ano de 2025 no município de Gameleira/PE, resultado que aponta para um desempenho inadequado do serviço na localidade. Por outro lado, a agência destacou que o indicador de disponibilidade (IND8), que afere as interrupções de serviço, atingiu as referências estabelecidas nos doze meses analisados.

A operadora investigada, por sua vez, apresentou manifestação pugnando pelo arquivamento do feito. Sustentou que os indicadores de qualidade da sua rede no município encontram-se dentro dos parâmetros regulatórios estabelecidos e que cumpre as obrigações editalícias de cobertura. Alegou, ademais, que após verificação em sua base de dados, não identificou reclamações referentes aos números institucionais informados pela prefeitura ou ocorrência generalizada de falhas.

Em 08/03/2026, proferiu-se despacho prorrogando o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, fundamentado na necessidade de dar continuidade à coleta de informações.

Por fim, em 09/06/2026, a representante jurídica do ente municipal peticionou requerendo o prosseguimento do feito e a adoção de providências. Argumentou que o Selo "D" atribuído pela agência reguladora constitui elemento objetivo que confirma o desempenho inadequado, esvaziando a tese de defesa da operadora. Formulou os seguintes pedidos: (a) o indeferimento do pleito de arquivamento da operadora; (b) a notificação da empresa para apresentar plano de ações e histórico de incidentes; (c) a expedição de novo ofício à agência reguladora requisitando dados desagregados e informações sobre eventual abertura de procedimento sancionatório contra a operadora; e (d) subsidiariamente, o ajuizamento de Ação Civil Pública. A municipalidade acostou ainda ofícios internos e denúncias registradas perante o PROCON de Pernambuco.

É o relatório.

Passo à análise dos pedidos formulados pelo Município de Gameleira e pela operadora TIM S.A., confrontando-os com os dados técnicos colhidos e a legislação pátria.

Inicialmente, cumpre apreciar os pleitos da municipalidade relativos à atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). O ente municipal pugnou pela expedição de ofício à referida agência reguladora para requisitar informações acerca de eventual abertura de procedimento sancionatório em desfavor da operadora investigada. Ocorre que tal diligência extrapolaria os limites da atuação deste Ministério Público do Estado de Pernambuco. A ANATEL, na qualidade de autarquia federal, exerce poder de polícia e fiscalização setorial sujeitos ao controle de instâncias federais. A exigência de que o Ministério Público Estadual syndique, tutele ou exija o exercício do poder sancionatório da agência atrairia a condição desta como parte interessada ou investigada na lide, o que, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, deslocaria inexoravelmente a competência da matéria para a Justiça Federal e, via de consequência, a atribuição para o Ministério Público Federal (MPF). Sendo assim, a atuação local deve se restringir à defesa da coletividade de consumidores em face da concessionária de telefonia, utilizando os dados da autarquia federal apenas como subsídio probatório. Destarte, o pedido atinente à investigação de processos sancionatórios no âmbito da agência reguladora deve ser indeferido, mantendo-se hígida a atribuição deste órgão estadual.

Superada essa questão, passo à análise do pedido de arquivamento formulado pela TIM S.A. A concessionária

sustenta a regularidade de seus serviços e o cumprimento das metas técnicas, invocando a ausência de registros internos de reclamação em relação às linhas institucionais informadas. No entanto, tal argumentação sucumbe frontalmente diante da prova documental oriunda da própria autarquia reguladora. O ofício da ANATEL anexado aos autos cravou que a operadora investigada obteve o Selo de Qualidade "D" para o ano de 2025 no município de Gameleira/PE. Este selo, composto não só por índices técnicos de rede (IQS), mas também por avaliações de qualidade percebida (IQP) e índices de reclamações de usuários (IR), comprova de maneira objetiva e inconteste que o usuário entregue aos consumidores e aos órgãos essenciais da administração municipal não atinge a eficiência exigida pelo ordenamento jurídico.

A prestação de serviços de telecomunicações caracteriza-se como essencial, subordinando-se à determinação legal insculpida no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O referido dispositivo consagra que as concessionárias de serviços públicos "são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". A demonstração de um desempenho classificado na penúltima categoria da escala regulatória evidencia ofensa direta ao comando consumerista e prejuízo à continuidade do serviço na região.

Ademais, resta evidenciado que a tese defensiva da operadora TIM S.A., pautada na suposta ausência de reclamações, encontra-se completamente dissociada da realidade dos autos. A documentação extrajudicial acostada pela Prefeitura Municipal de Gameleira demonstra, de forma minudente e exaustiva, a insurgência generalizada dos órgãos públicos essenciais contra a péssima qualidade dos serviços prestados. Destacam-se, nesse sentido, os seguintes expedientes colacionados:

Ofício nº 507/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: formaliza a entrega de reclamações junto ao PROCON/PE em virtude das constantes falhas de sinal enfrentadas pelos setores institucionais;

Ofício nº 042/2026 e Denúncia da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres: registra denúncia (e-mail) enviada ao Procon e à Ouvidoria da SJDH, reportando instabilidade crônica no contato institucional (81) 99918- 7015 desde novembro de 2025;

Ofício nº 10/2026 do Centro Integrado de Cidadania: atesta a formalização de queixas junto ao PROCON/PE para fins de acompanhamento das falhas de sinal da operadora;

Ofício nº 19/2026 do CREAS: informa reclamação sob o protocolo nº 2026106658506, oportunidade em que a própria operadora admitiu a ausência de cobertura total e sinal restrito a tecnologias obsoletas (parcialmente 2G), prejudicando o telefone institucional (81) 99690-0406;

Ofício nº 03/2026 e Protocolo do Consumidor.gov.br (nº 2026.02/00013538696) do Setor de Cadastro Único: detalha quedas constantes de cobertura que inviabilizam o uso de dados móveis no telefone institucional (81) 99654-4069.

Tais elementos fulminam a alegação de regularidade da investigada, exigindo uma firme e imediata resposta institucional deste Órgão Ministerial. Ademais, considerando o esaurimento do prazo regulamentar de tramitação desta Notícia de Fato, impõe-se a sua conversão no procedimento adequado para prosseguimento das investigações.

Nesse contexto, DETERMINO as seguintes diligências:

i. A imediata conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e no art. 8º, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMPE nº 03/2019, tendo por objeto a "Apuração de falha contínua e má prestação de serviço essencial de telefonia e internet móvel pela operadora TIM S.A. no município de Gameleira/PE, afetando os serviços vitais e os canais de comunicação de equipamentos públicos essenciais, configurando situação de interesse individual indisponível".

ii. Notifique-se a investigada TIM S.A., enviando-lhe cópia deste despacho e da portaria de instauração do Inquérito Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis — considerando a iminência das festividades juninas no município e o imensurável risco de isolamento digital e prejuízo socioeconômico para os municípios —, apresente:

a) Plano detalhado de ações e cronograma provisório de investimentos voltados à expansão e melhoria da estabilidade do sinal e tráfego de dados no município de Gameleira/PE;

b) Histórico operacional completo contendo o registro de incidentes técnicos, manutenções corretivas e preventivas e períodos de indisponibilidade das 5 (cinco) Estações Rádio Base (ERBs) que atendem a localidade, compreendendo os últimos 12 meses.

iii. Notifique-se a representante jurídica da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE para tomar ciência:

a) Da rejeição ao pedido de arquivamento formulado pela TIM S.A. e da consequente instauração do Procedimento Administrativo para apuração aprofundada dos fatos, nos termos dessa decisão;

b) Do indeferimento do pedido de apuração de responsabilidade sancionatória interna da ANATEL, ante a manifesta incompetência deste Órgão Estadual para auditar a atividade-fim de autarquia federal, resguardando-se a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco perante a Justiça Comum.

iv. Oficie-se à Gerência de Controle de Obrigações de Qualidade da ANATEL, em complementação ao Ofício nº 55/2026/COQL/SCO-ANATEL, solicitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos indicadores técnicos IND4, IND5, IND6 e IND7 consolidados e desagregados mensalmente de forma específica para o município de Gameleira/PE, abrangendo os últimos 24 meses, a fim de subsidiar tecnicamente a instrução deste procedimento.

Promova-se a publicação do extrato da portaria de instauração no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como as comunicações de estilo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), em estrita observância ao art. 16, § 2º, da Resolução CSMPE nº 03/2019.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Gameleira, 11 de junho de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01711.000.110/2024

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  
Procedimento nº 01711.000.110/2024 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01711.000.110/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art.

129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no âmbito da Notícia de Fato nº 01711.000.110/2024, autuada nesta Promotoria de Justiça a partir de representação formulada pela Sociedade Civil de São José da Coroa Grande, noticiando graves irregularidades ambientais e urbanísticas decorrentes de atos supostamente praticados pelo ex-Gestor Municipal, Sr. Jaziel Gonçalves Lajes;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SEGUINTE FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS:

I - Da Política de Revisão do Plano Diretor (Lei Complementar nº 939/2017 e Projeto nº 13/2023): A denúncia narra que o Projeto de Lei Complementar nº 13 /2023 alterou os anexos do Plano Diretor Participativo (Lei Complementar nº 939/2017) de forma antecipada e injustificada, uma vez que a revisão legal deveria ocorrer apenas após 10 anos, em 2027. A aprovação, datada de 17 de agosto de 2023, teria ocorrido sem a realização de audiências públicas, sem estudos prévios de impacto de vizinhança (EIV) e sem a participação obrigatória do Conselho Municipal da Cidade (COMUCID), violando as diretrizes de gestão democrática do Estatuto da Cidade.

II - Da Alteração dos Parâmetros Urbanísticos: A referida revisão alterou drasticamente os gabaritos construtivos do município. Zonas de Urbanização Preferencial (ZUP 1, ZUP 2 e ZUP 3), além da criação do STO Setor Orla (1, 2 e 3), passaram a permitir edificações de 4 a até 12 pavimentos. Houve, ainda, redução da taxa de solo natural de 30% para 20% e diminuição dos afastamentos exigidos.

III - Do Impacto Ambiental e da Infraestrutura Municipal: As denúncias apontam que a cidade carece de infraestrutura básica, havendo constantes quedas de energia e falta de saneamento, tornando insustentável a verticalização drástica promovida pela nova legislação. Relatam-se casos graves de esgoto escorrendo a céu aberto para a faixa de areia em áreas ondesse pretendendo erguer grandes empreendimentos.

IV - Do Acompanhamento Específico de Empreendimentos de Impacto: Há necessidade de fiscalizar a atual política de licenciamento e ordenamento conduzida pelo município em relação a três empreendimentos que teriam motivado as recentes alterações urbanísticas:

Horizon Smart Flats: Projeto de 11 pavimentos, com 100 vagas de garagem, em área de ZUP 3, na Rodovia PE-60, próximo à embocadura do Rio Persinunga.

Restaurante do Antônio: Projeto de construção de pousada com mais de 4 pavimentos sobre restaurante que já teria invadido área de restinga em direção à praia e construído poço irregular.

Loteamento Coqueiral/Casamar: Previsão de prédio de 12 andares no "Setor Orla 3", onde particulares já fecharam servidões de passagem para o mar (Beco da Tapa) e construíram muro de pedras e deck em forma de navio na faixa de areia.

V - Da Omissão na Implementação de Instrumentos de Política Urbana: Verifica-se a omissão reiterada do Poder Público no cumprimento do art. 98 da Lei Complementar nº 939/2017, que estipulava prazos para a criação do Código de Obras e Edificações, do Fundo Municipal da Cidade (FUMCID) e da regulamentação e pleno funcionamento do COMUCID, ferramentas essenciais para o planejamento urbano sustentável que a atual gestão tem o dever contínuo de implementar.

RESOLVE:

1- Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, com o objeto de acompanhar e fiscalizar a política pública de desenvolvimento urbano e ambiental do Município de São José da Coroa Grande/PE, notadamente quanto:

a) à garantia de gestão democrática na formulação e alteração do Plano Diretor Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) à necessidade de cumprimento, pela atual gestão, das exigências do art. 98 da LC nº 939/2017 (implementação do COMUCID, FUMCID e Código de Obras); e

c) à regularidade dos critérios de licenciamento e fiscalização ambiental aplicados pelo município frente à elevação da densidade construtiva na orla marítima.

2- Como diligências iniciais, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I. Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), procedendo à evolução da Notícia de Fato nº 01711.000.110 /2024 para Procedimento Administrativo;

II. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José da Coroa Grande/PE, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias: a) Cronograma e comprovação das medidas adotadas (ou em vias de adoção) por esta atual gestão para o fiel cumprimento do art. 98 do Plano Diretor de 2017, em especial a nomeação e o funcionamento do Conselho Municipal da Cidade (COMUCID); b) Informações sobre a tramitação atual de alvarás de construção, EIV ou licenças urbanísticas para os empreendimentos "Horizon Smart Flats", "Restaurante do Antonio" e do loteamento no Casamar; c) Relatório sobre as medidas de polícia administrativa que estão sendo adotadas pela atual gestão para desobstruir o acesso público à praia no "Beco da Tapa" e remover os muros e decks construídos irregularmente sobre a faixa de areia.

III. Expeça-se ofício à Câmara Municipal de São José da Coroa Grande/PE, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do processo legislativo que culminou na aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2023, incluindo eventuais convocações da sociedade civil, atas de audiências públicas e pareceres das comissões.

IV. Expeça-se ofício ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) A realização

de vistoria técnica e fiscalização nos empreendimentos supramencionados localizados na orla costeira e nas imediações do Rio Persinunga, a fim de apurar danos em áreas de proteção, supressão de restinga e salsa da praia, perfuração de poço artesiano sem autorização e o lançamento irregular de esgoto a céu aberto; b) A verificação, no âmbito de suas atribuições, da legalidade de eventuais licenças emitidas para obras de grande porte (até 12 andares) projetadas sobre a zona costeira e ecossistemas frágeis do município; c) A adoção das medidas de embargo e autuação ambiental caso constatadas construções irregulares na faixa de praia (como o avanço de deck e muro de pedras no Loteamento Coqueiral/Casamar).

V. Oficie-se ao Ministério Público Federal (MPF) — Procuradoria da República competente em Pernambuco, com cópia desta Portaria e da representação inicial, para ciência das denúncias referentes a infrações em bens da União, especificamente a invasão de terrenos de marinha (faixa de areia) e os impactos ambientais na embocadura de rio interestadual (Rio Persinunga).

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 17 de junho de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar e acompanhar o seguinte objeto:

OBJETO: Existência de inúmeros procedimentos extrajudiciais em tramitação nesta Promotoria de Justiça envolvendo pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Necessidade de fortalecimento da rede de proteção, da autonomia da pessoa idosa, do combate ao isolamento social e da prevenção de situações de violência e institucionalização indevida, reforçando o papel articulador dos órgãos públicos e da sociedade civil na proteção desse público vulnerável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei nº 8.625/93; pelos artigos 5º, 6º e 74 da Lei nº 10.741 /2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); pela Resolução nº 174/2017 do CNMP e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à pessoa idosa proteção integral, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de ampará-la, garantindo sua dignidade, bem-estar e direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece a absoluta prioridade na efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO que o dia 15 de junho é reconhecido internacionalmente como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, data destinada à reflexão e ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência praticadas contra esse grupo vulnerável;

CONSIDERANDO que material institucional divulgado pelo Ministério Público de Pernambuco por ocasião da referida data destaca a necessidade de fortalecimento da rede de proteção, da autonomia da pessoa idosa, do combate ao isolamento social e da prevenção de situações de violência e institucionalização indevida, reforçando o papel articulador dos órgãos públicos e da sociedade civil na proteção desse público vulnerável;

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de inúmeros procedimentos extrajudiciais em tramitação nesta Promotoria de Justiça envolvendo pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, relacionados às mais diversas demandas sociais, assistenciais, familiares, habitacionais, de saúde, abandono, negligência, isolamento social, violação de direitos e fragilidade da rede protetiva;

CONSIDERANDO que a recorrência e multiplicidade dessas demandas evidenciam a existência de problema estrutural de âmbito municipal, cuja origem transcende situações individuais isoladas e revela a necessidade de aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas exclusivamente voltadas à resolução individualizada de cada caso concreto mostra-se insuficiente para enfrentar adequadamente as causas estruturais que dão origem à contínua reprodução dessas situações de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial orientada pela tutela coletiva e estrutural busca promover soluções

## PORTARIA Nº 01771.000.046/2026

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01771.000.046/2026 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01771.000.046/2026

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p><b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p><b>COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima</p> <p><b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> Frederico José Santos de Oliveira</p> <p><b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p><b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Cristiane de Gusmão Medeiros Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins</p>	<p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	---	---	--	---

permanentes, articuladas e integradas, mediante diálogo institucional com os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, com vistas à prevenção de novas violações e ao aprimoramento da rede de proteção;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 08 de junho de 2026, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, equipe técnica do CREAS, equipe técnica do CRAS e representantes da rede socioassistencial, chegou-se ao consenso de que o enfrentamento estrutural e integrado da problemática constitui a forma mais eficiente de atuação, ficando ajustado o encaminhamento de informações, diagnósticos, levantamentos e propostas voltadas à construção de soluções permanentes para a proteção da população idosa vulnerável do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP prevê o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para acompanhar políticas públicas e fiscalizar sua implementação e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que a busca por soluções conjuntas e estruturais permite atacar as causas do problema em sua concepção, promovendo resultados mais eficientes, duradouros e abrangentes para toda a coletividade de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento, fiscalização, aperfeiçoamento e implementação das políticas públicas municipais voltadas à proteção das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Determinar que os casos individuais atualmente em tramitação nesta Promotoria de Justiça envolvendo pessoas idosas em situação de vulnerabilidade sejam progressivamente analisados sob a perspectiva estrutural, podendo ser promovido o arquivamento dos procedimentos individuais quando a matéria estiver adequadamente abrangida pelo objeto deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da adoção de medidas específicas em hipóteses excepcionais que demandem atuação individualizada.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CRAS, ao CREAS e aos demais órgãos integrantes da rede de proteção para conhecimento da instauração deste PA e que encaminhem, no prazo de 30 dias:

- I – diagnóstico da população idosa vulnerável atendida;
- II – fluxos de atendimento existentes;
- III – quantitativo de atendimentos realizados;
- IV – dificuldades estruturais identificadas;
- V – propostas de aprimoramento das políticas públicas.

Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo: I – ao Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco; II – à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – ao Conselho Superior do Ministério Público;

IV – ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

V- ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 15 de junho de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01783.000.084/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.084/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.084/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades, indícios de direcionamento, vínculo de parentesco (favorecimento) e sobrepreço no Processo Licitatório nº 016/2024 (Concorrência nº 004/2024) e no Contrato nº 013/2024, deflagrados pelo Município de Moreilândia/PE visando a construção de duas arenas society, cuja empresa adjudicatária foi a NC Construções LTDA (CNPJ 39.712.274/0001-49).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil o instrumento adequado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses difusos e coletivos, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Manifestação Audível nº 4089304, a notícia de suposto esquema de favorecimento a familiar do Prefeito Municipal, além de superfaturamento nas obras contratadas;

CONSIDERANDO as conclusões técnicas exaradas pela GEMAT (Parecer nº 046 /2026), que revelaram a falta de detalhamento nas Composições de Preços Unitários de itens de alta materialidade (orçados em R\$ 215.989,68) e inconsistências graves no Projeto Básico (sistema de iluminação);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e prevenção de dano ao erário, visando adotar medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para garantir a estrita legalidade na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar integralmente a legalidade e a adequação orçamentária do certame licitatório destinado à construção de arenas society no Município de Moreilândia/PE e as eventuais violações à ordem jurídica.

ANTE O EXPOSTO, resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a adoção das seguintes providências:

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Designo a servidora ministerial Mariana Brito para atuar como secretária deste procedimento, de acordo com as normas procedimentais da Promotoria.

Remetam-se os autos novamente à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), instruídos com os novos documentos apresentados no Ofício nº 088 /2026 do Município de Moreilândia (e seus anexos), para a elaboração de parecer conclusivo quanto à justificativa das CPUs próprias e ao saneamento do projeto.

Cumpra-se.

Exu, 17 de junho de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia sigilosa, encaminhada ao MPPE, por meio da Ouvidoria Geral de Justiça, em 03.04.2026, narrando supostas irregularidades administrativas/pedagógicas no âmbito da Escola Municipal de Tempo Integral Divino Espírito Santo, no Recife, relatando desvio de função, sobrecarga horária e assédio moral e institucional por parte da gestão, e aduzindo ainda existência de perseguição, isolamento institucional, falhas na gestão que comprometem o atendimento aos alunos com deficiência e violação de legislações como a LDB e a Lei Brasileira de Inclusão;

7) a resposta da SEDUC Recife, através da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/REG30 Nº 62/2026, informando que a gestora da unidade escolar foi afastada e, ato contínuo, foi instaurada uma sindicância administrativa a respeito.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC RECIFE, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, máxime sobre o andamento da sindicância administrativa instaurada, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01891.001.817/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.817/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.817 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar investigação acerca de possíveis irregularidades administrativas no âmbito da Escola Municipal de Tempo Integral Divino Espírito Santo no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no

#### PORTARIA Nº 01891.003.033/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.033/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 18.178/2023 pelas instituições públicas e privadas de ensino do Recife, especialmente quanto à utilização de sinais sonoros adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à vedação do uso de sirenes, alarmes ou quaisquer outros equipamentos capazes de produzir ruídos para indicação dos horários escolares.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

8) a estratégia 10.2 do Novo PNE: Garantir e monitorar a acessibilidade, na forma definida pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em todas as escolas, em conformidade com as normas brasileiras, com o objetivo de eliminar barreiras e garantir o acesso e a participação de todas as pessoas no espaço escolar.

9) é vedado aos estabelecimentos particulares de ensino utilizar sinais sonoros que sejam adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo vedado o uso de sirenes, alarmes ou quaisquer outros equipamentos capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários (art. 7º-inciso III da Lei Estadual 15.487/2015, alterada pela Lei 18.178/2023);

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento sobre as medidas adotadas para o cumprimento do art. 7º inciso III da Lei Estadual nº 15.487/2015, alterada pela Lei 18.178/2023, no âmbito dos estabelecimentos privados de ensino e sobre a possibilidade estender tal previsão para as escolas da rede estadual de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento sobre as medidas adotadas para o cumprimento do art. 7º-inciso III da Lei Estadual nº 15.487/2015, alterada pela Lei 18.178 /2023, no âmbito dos estabelecimentos privados de ensino e sobre a possibilidade estender tal previsão para as escolas da rede municipal de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) oficiar ao SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando divulgação e pronunciamento sobre as medidas adotadas para o cumprimento do art. 7º inciso III da Lei Estadual nº 15.487/2015, alterada pela Lei 18.178/2023, no âmbito dos estabelecimentos privados de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

5) oficiar ao CAO Educação do MPPE, encaminhando cópia do inteiro teor desta Portaria, para ciência.

Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01939.000.439/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.439/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.439/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347 /95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares e restaurantes, vem ocasionando importunação do sossego de diversos municípios;

CONSIDERANDO que tais práticas abusivas impedem o exercício de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais, previstos em diversas normas constitucionais tipificadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Carta Republicana;

CONSIDERANDO ainda a dificuldade das autoridades locais de fiscalizarem com efetividade o respeito à norma jurídica ora violada e, conseqüentemente, zelarem pela manutenção da ordem, da segurança e da paz social, ante a falibilidade do Estado na segurança pública local, que conta com baixo quadro de policiais militares para fins de garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade pública das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a poluição sonora ambiental e a perturbação do sossego alheio constituem severas agressões ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao bem-estar social, à saúde e à qualidade de vida dos cidadãos, violando as diretrizes da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e as normas da ABNT;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo ao Município de Salgueiro e a PMPE essa fiscalização, a saber:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 68 – PMPE - 8BPM-P3, subscrito pelo Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, em 15 de junho de 2026, o qual encaminha detalhado mapeamento de estabelecimentos comerciais (bares) situados em áreas predominantemente residenciais de Salgueiro/PE que vêm operando sem restrição de horário ou limite de volume, gerando poluição sonora crônica e servindo como focos de perturbação da ordem pública;

CONSIDERANDO as especificidades relatadas sobre os estabelecimentos Bar do Cachorro e Orestes Bar, os quais, no dia 13 de junho de 2026 (por ocasião do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo), promoveram som eletrônico em

altíssimo volume e o fechamento ilegal de via pública, multiplicando os transtornos à comunidade local;

CONSIDERANDO que o relatório policial também aponta indícios de outras infrações de natureza diversa nesses locais, tais como denúncias de tráfico de entorpecentes, histórico de violência e a venda proibida de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (especialmente no Bar do Pezão, Bar do Cachorro e Bar do Galego), demandando pronta atuação coordenada do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a política de regulamentação, fiscalização e controle de poluição sonora no Município de Salgueiro/PE, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Expeça-se ofício ao Município de Salgueiro/PE, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre a situação cadastral e fiscal de cada um dos estabelecimentos citados no Ofício nº 68 – PMPE - 8BPM-P3 (anexo), esclarecendo:

a) Se possuem Alvará de Funcionamento vigente e se há restrição de horário fixada pelo município;

b) Se possuem autorização ambiental/urbanística para a reprodução de som (ao vivo, mecânico ou automotivo);

c) Se o município já realizou fiscalizações ou aplicou sanções administrativas (multas, apreensão de som, interdição) a esses locais recentemente.

No ensejo, preste esclarecimentos específicos sobre a fiscalização urbanística referente ao fechamento de via pública ocorrido no dia 13/06/2026 pelo Bar do Cachorro e Orestes Bar.

Por fim, proceda com a medição de ruídos (mediante uso de decibelímetro devidamente calibrado) nos períodos de pico relatados pela Polícia Militar.

5. Ainda, expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal, para que no prazo de até 20 (vinte) dias, proceda com inspeção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

técnica/fiscalização in loco conjunta, em caráter de urgência, nos estabelecimentos mapeados, a fim de verificar a regularidade das instalações e o cumprimento dos alvarás;

6. Expeça-se ofício para a 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, com atribuição criminal, remetendo cópia do do Ofício nº 68 – PMPE - 8BPM-P3, para tomar as providências que entender cabíveis, notadamente, a apuração de notícia dos crimes /contravenções penais (Art. 42 da LCP - Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheios; Art. 54 da Lei 9.605/98 - Poluição; além das denúncias de tráfico de entorpecentes e histórico de violência nos locais apontados);

7. Expeça-se ofício para a 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, com atribuição na proteção da Infância e da Juventude, remetendo cópia do do Ofício nº 68 – PMPE - 8BPM-P3, para tomar as providências que entender cabíveis, notadamente, a apuração de notícia de reiterada presença e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, com especial atenção ao Bar do Pezão, Bar do Cachorro e Bar do Galego (Infração ao art. 243 do ECA).

Cumpra-se.

Salgueiro, 16 de junho de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

#### PORTARIA Nº 01979.000.023/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.023/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01979.000.023/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato 01979.000.023/2026 após o recebimento de manifestação registrada pelo Sistema AUDÍVIA sob o n.º 3841978 encaminhando denúncia registrada pelo Disque Direitos Humanos sob o protocolo n.º 3841978, tratando de suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por L. F. de L. L.;

CONSIDERANDO que a denúncia recebida informou que “L. F. de L. L.” estaria em situação de extrema vulnerabilidade social, sem recursos financeiros para garantir a sua alimentação básica e nem “L. R. L. L.”; “Y. L. L. L.” e “L. M. L. da S.”, crianças sob a sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que o CREAS Centro, após ter sido oficiado, apresentou relatório psicossocial através do Ofício

CREAS/Centro/SPSE/SDSPSDSDHJ nº 32/2026, informando que “L. F. de L. L.” é a pessoa responsável por “L. R. L. L.”; “Y. L. L. L.” e “L. M. L. da S.”; as quais estão em processo de investigação para diagnosticar se possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que as últimas informações prestadas pelo CREAS Centro indicavam que “L. F. de L. L.” estava em processo de inclusão das crianças “L. R. L. L.”; “Y. L. L. L.” e “L. M. L. da S.” no Benefício de Prestação Continuada BPC;

CONSIDERANDO que “L. F. de L. L.” informou não ter parentes no Município do Paulista e que a outra pessoa responsável pelas crianças é ausente, aduzindo que tal ausência causa sofrimento emocional das crianças;

CONSIDERANDO que o CREAS Centro informou que, em relação à saúde mental, as crianças foram encaminhadas, através do Conselho Tutelar, para o CAPSI para o acompanhamento necessário, além do aparelho ter encaminhado-as para as Policlínicas Hélio Inácio e Adolpho Speck, a fim de garantir a melhoria na qualidade de vida;

CONSIDERANDO que foi informado pelo CREAS que as crianças elencadas estão em acompanhamento na rede municipal, recebendo as intervenções necessárias, a fim de contribuir com melhorias na saúde mental e qualidade de vida delas;

CONSIDERANDO a inclusão da família nos benefícios da Cesta Básica e do Aluguel Social, sendo ofertados mensalmente, no período de 06 (seis) meses, a fim de contribuir com o provimento das necessidades básicas da família;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício para a Secretaria Municipal da Educação solicitando que fosse comprovada a disponibilização de vagas escolares para “L. R. L. L.”; “Y. L. L. L.” e “L. M. L. da S.” em escola próxima à residência na qual residem ou a disponibilização de transporte escolar, acompanhada das matrículas efetivadas, atendendo ao previsto no art. 53, V do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando tratar-se de grupo de irmãos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o Disque Direitos Humanos, através do Sistema AUDÍVIA (protocolo n.º 4546846) e de e-mail enviado para esta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, encaminhou o mesmo protocolo de atendimento registrado no dia 02/01/2026 sob o n.º 4193952, anteriormente recebido por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a documentação que acompanha o protocolo enviado em duplicidade não havia sido acostada aos autos;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada precede as informações apresentadas pelo CREAS Centro através do Ofício CREAS/Centro/SPSE/SDSPSDSDHJ nº 32/2026;

CONSIDERANDO a indicação de endereço transcrito nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de “L. F. de L. L.”; “L. R. L. L.”; “Y. L. L. L.” e “L. M. L. da S.”, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se ao CREAS Centro, enviando-lhe cópia integral deste procedimento, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie para esta Promotoria de Justiça relatório psicossocial atualizado sobre a situação da família descrita e identificada nos autos, devendo apresentar informações atualizadas sobre a situação escolar de “L. R. L. L.”; “Y. L. L. L.” e “L. M. L. da S.”; bem como sobre eventuais inclusões no BPC. Além disso, o relatório deve indicar se a situação de vulnerabilidade social vivenciada permanece ou se encerrou, bem como deve indicar quais as medidas adotadas pelo equipamento social;

IV - Reitere-se o ofício 01979.000.023/2026-0002, com envio físico e recebimento pessoal pelo destinatário;

V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de junho de 2026.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02009.000.691/2025**

**Recife, 9 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.691/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 17/2026– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 48/2025-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar ausência de acessibilidade física no passeio público do Hospital Getúlio Vargas, localizado na Avenida General San Martin, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”; CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar ausência de acessibilidade física no passeio público do Hospital Getúlio Vargas, localizado na Avenida General San Martin, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 13 de março de 2026 (Evento 0027 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), que se renovem os termos do Ofício n.º 02009.000.691/2025-0005, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à notificante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 09 de junho de 2026.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02050.001.802/2025****Recife, 5 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02050.001.802/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02050.001.802/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02050.001.802/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por M. da C. D., pessoa idosa e com histórico de transtornos mentais, que foi encontrado(a) caído(a) em via pública em dezembro de 2026, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o contido no despacho retro.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.**PORTARIA Nº 02053.001.844/2025****Recife, 17 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.844/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.844/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n.º 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.844 /2025, na qual se relata que a pessoa jurídica Nipponflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda estaria atuando de forma abusiva e possivelmente ilegal na relação com seus representantes comerciais e com os consumidores, com indício de esquema de pirâmide, vínculo empregatício disfarçado, doutrinação e promessas infundadas de cura, venda de filtros de água com alegações enganosas de cura;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Nipponflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda para investigar suposta atuação de forma abusiva e possivelmente ilegal na relação com seus representantes comerciais e com os consumidores, com indício de esquema de pirâmide, vínculo empregatício disfarçado, doutrinação e promessas infundadas de cura, venda de filtros de água com alegações enganosas de cura, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da pessoa jurídica Nipponflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda, com objeto relativo à atuação de forma abusiva e possivelmente ilegal na relação com seus representantes comerciais e com os consumidores, com indício de esquema de pirâmide, vínculo empregatício disfarçado, doutrinação e promessas infundadas de cura, venda de filtros de água com alegações enganosas de cura;

2 - certifique o cartório desta Promotoria de Justiça sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da pessoa jurídica Nipponflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda, com objeto relativo à atuação de forma abusiva e possivelmente ilegal na relação com seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representantes comerciais e com os consumidores, com indício de esquema de pirâmide, vínculo empregatício disfarçado, doutrinação e promessas infundadas de cura, venda de filtros de água com alegações enganosas de cura;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 17 de junho de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,  
Promotor de Justiça.

públicas ou instituições;  
RESOLVO INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue;

I- Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "Acompanhar do cronograma de obras e o cumprimento integral do Plano de Contingência e Manutenção da Assistência do Hospital da Restauração";

II- Comunique-se à SES/PE, ao HR e ao CSMP da presente instauração; III- Promova-se a publicação no Diário Oficial;

IV- Após diligência, remeta-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para ciência e pronunciamento;

V- Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 16 de junho de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02060.000.002/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02060.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02060.000.002 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 02060.000.002/2026, instaurada com o objetivo de acompanhar a execução do plano de ação para a reforma do Hospital da Restauração (HR)

Considerando que, durante a tramitação da referida Notícia de Fato, foram acostados aos autos o cronograma físico-financeiro das obras e o Plano de Contingência e Manutenção da Assistência elaborado pela Direção Geral do HR;

Considerando que o referido Plano de Contingência prevê medidas estratégicas para evitar a desassistência durante as obras, tais como o remanejamento estratégico de áreas ambulatoriais e administrativas, a criação técnica de cerca de 90 (noventa) novos leitos, a gestão de fluxos para otimizar o tempo de permanência no HR e a otimização técnica de espaços por meio de estudos de layout;

Considerando que a documentação técnica remetida e as inspeções realizadas apontam para a continuidade das obras ao longo dos anos de 2026 e 2027 (com etapas de fachada, climatização, rede de gases e afins), exigindo deste órgão ministerial um acompanhamento contínuo e ininterrupto para assegurar que a execução física não resulte em redução da capacidade operacional da unidade, que é referência na rede estadual de saúde;

Considerando o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação como Notícia de Fato e a necessidade de prosseguimento das diligências de fiscalização

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

#### PORTARIA Nº 02141.000.014/2026

Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.014/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de funcionamento irregular da FÁBRICA DE ASFALTO "AGC EMPREENDIMENTOS E

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSTRUÇÕES", sita à Rua Mostarda, no Curado I, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02141.000.044/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.044/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o

escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de maus-tratos/abandono de animais (2 cachorros adultos e 5 filhotes de gatos) em casa fechada, sita na rua três, nº 78, no curado IV (ponto de referência: após a associação dos moradores, 2ª entrada), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Verificado que a emissão dos ofícios requisitórios ao Município está em vias de finalização, aguarde-se o decurso do prazo deferido para manifestação. Com as respostas ou certificado o silêncio, voltem-me os autos conclusos;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02141.001.096/2025

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.096/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.096/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representação.

matéria criminal.

RESOLVE:

Cumpra-se.

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PONTO DE ESGOTO A CÉU ABERTO na Rua Nova Vida, imediações do nº 52, em Guararapes, Jaboatão dos Guararapes.

São Lourenço da Mata, 17 de junho de 2026.

Raul Lins Bastos Sales,  
Promotor de Justiça.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

**PORTARIA Nº 02248.000.006/2026**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
Procedimento no 02248.000.006/2026 - Notícia de Fato

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEMBA, embora notificado em diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.001.096/2025-0004. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.001.096/2025-0004.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02248.000.006/2026

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, primordialmente, nos artigos 7º, 8º, inciso II, 9º e 11 da Resolução CSMP/PE no 03/2019, que disciplinam o Procedimento Administrativo no âmbito institucional; e

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /88);

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo de atividade-fim para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, inciso II e parágrafo único, da Resolução CSMP/PE no 03/2019;

**PORTARIA Nº 02197.000.065/2024**  
**Recife, 17 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02197.000.065/2024 — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO os elementos fáticos e probatórios extraídos do PA 02252.000.277/2025, que detalham o histórico de grave vulnerabilidade psicossocial sofrido pela adolescente I. S. B. (14 anos), decorrente de práticas reiteradas de intimidação sistemática (bullying), injúrias e difamação moral por parte de alunos da Escola Municipal Professor Geraldo Cipriano dos Santos;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02197.000.065/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, conforme os registros, a inação ou resposta puramente reativa e superficial das gestões escolares diante das queixas de intimidação exemplificada pela recusa em intervir pedagogicamente sob o argumento de que as perseguições e emboscadas ocorriam "fora dos muros da escola" culminou na progressão da violência para agressão física grave na calçada da Escola Municipal Ana Melo, gerando severo abalo à integridade física e mental da menor, além de obstaculizar seu direito fundamental à educação com segurança;

OBJETO: Manifestação Audivia tratando sobre possível crime contra a ordem tributária.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal no 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, impondo aos estabelecimentos de ensino e às secretarias de educação o dever de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e orientação pedagógica;

INVESTIGADO:

Sujeitos: Vitoria Importação, Exportação, Indústria & Comercio de Tabacos LTDA.

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei Federal no 14.811/2024, que incluiu o bullying e o cyberbullying no Código

A instauração, via sistema SIM, se dá tão somente para encaminhamento dos autos à assessoria criminal da PGJ/MPPE, tendo em vista a exigência do fluxo sistêmico.

Já consta nos autos a manifestação de arquivamento em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Penal (art. 146-A) e estabeleceu o dever de os municípios e suas redes de ensino implementarem planos rígidos de prevenção e combate à violência nas escolas, prevendo medidas integradas de proteção e notificação compulsória aos órgãos de proteção;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza coletiva, difusa e continuada da fiscalização da política pública municipal de educação demanda um instrumento processual mais amplo e resolutivo, com poder de requisição e prazo adequado para o diagnóstico da rede de ensino, nos termos do art. 7º e art. 11 da Resolução CSMP/PE nº 03/2019;

RESOLVE:

I - INSTAURAR O presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com base no art. 80, inciso II, da Resolução CSMP/PE nº 03/2019, fixando o prazo inicial de 01 (um) ano para a sua conclusão;

II - DELIMITAR como objeto do feito: "Acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação de políticas públicas e protocolos pedagógicos de combate ao bullying e cyberbullying no âmbito da rede municipal de ensino de Afogados da Ingazeira/PE";

III - DETERMINAR à Secretaria da Promotoria a imediata adoção das seguintes providências:

a) Proceda-se à devida alteração do registro e da classe do procedimento no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE), atuando-se a presente Portaria;

b) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania/Educação) e ao CAOP Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral, nos moldes do art. 16, § 2º, por analogia, da Resolução CSMP/PE nº 03/2019;

b) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira /PE, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações detalhadas sobre:

1. A existência de um Plano Municipal ou Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying) formalizado no município, nos termos da Lei nº 13.185/2015 e da Lei nº 14.811/2024;

2. Quais as capacitações e orientações técnicas que têm sido fornecidas aos gestores e professores da rede municipal para identificação precoce e manejo adequado de conflitos e violências sistemáticas entre alunos;

3. O envio dos fluxos oficiais de atendimento intersetorial (articulação entre Escola, Conselho Tutelar, CREAS e Redes de Saúde) vigentes para casos em que a violência escolar transborda para o ambiente comunitário ou virtual;

c) Oficie-se, individualmente, às Direções da Escola Municipal Professor Geraldo Cipriano dos Santos e da Escola Municipal Ana Melo, requisitando-lhes, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre:

1. Quais os protocolos pedagógicos e regimentais adotados internamente quando há notícia ou suspeita de prática de bullying ou cyberbullying entre os discentes;

2. Se há projetos continuados de cultura de paz, mediação de conflitos ou canais seguros de denúncia anônima para os estudantes;

3. Relatório das ações preventivas executadas especificamente

após os fatos envolvendo a estudante I. S. B. ocorridos entre maio e setembro de 2025;

d) Certifique-se nos autos a manutenção do grau de classificação de acesso como "Informação Pessoal / Reservado", tendo em vista a necessidade de salvaguardar a intimidade e a imagem de crianças e adolescentes envolvidas indiretamente nos relatórios que deram origem ao feito.

Oportunamente, conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 17 de junho de 2026.

Vandeci Sousa Leite  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02262.000.510/2026

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.510/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.510/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 205 da Constituição Federal; no artigo 29, incisos VII, VIII e IX da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco); e na Resolução PGJ nº 16/2021;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, são destinatários da mais absoluta prioridade por parte do Estado, da família e da sociedade, devendo ser-lhes assegurados, com precedência, o direito à educação, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como o dever estatal de criar programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência, nos termos do § 1.º, inciso II, do mesmo dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enuncia como princípios orientadores do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII), princípios que se tornam ainda mais relevantes quando se trata de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso III, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, consolidando o direito fundamental à educação especial inclusiva como garantia indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.949/2009 promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal, estabelecendo, em seu art. 24, o compromisso do Estado brasileiro com um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, que assegure às pessoas com deficiência o acesso à educação sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mediante, sempre que necessário, a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), em seus arts. 58 e 59, define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, determinando que os sistemas de ensino assegurem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, bem como professores com especialização adequada para atendimento especializado e professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), em seus arts. 58 e 59, e o Decreto Federal n.º 12.686/2025 estabelecem a educação especial como modalidade de educação escolar que perpassa todos os níveis e etapas de ensino, impondo aos sistemas o dever de garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente nas escolas comuns da rede regular, além da adequada formação de todos os docentes para assegurar a inclusão, a participação e a integração dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação nas classes comuns;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência) reafirma em seu art. 27 o direito à educação inclusiva e, em seu art. 28, incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar: projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado (inciso III); medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência (inciso V); adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais (inciso IX); e a oferta de profissionais de apoio escolar (inciso XVII);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.853/1989, em seu art. 8.º, inciso I, tipifica como crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, a conduta de: "recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) estabelece, em seu art. 7.º, sanção ao gestor escolar que recusar a matrícula de aluno com TEA ou qualquer outro tipo de deficiência, com multa de 3 a 20 salários mínimos e, em caso de reincidência, perda do cargo;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando expressamente o Decreto n.º 7.611/2011 e estabelecendo novo marco regulatório para a educação especial no Brasil, com base nos princípios da equidade, do combate ao capacitismo, da garantia de acessibilidade e da valorização da diversidade humana;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 12.773, de 8 de dezembro de 2025, alterou substancialmente o Decreto n.º 12.686/2025, modificando a redação do art. 1.º, § 3.º, para estabelecer que os estudantes que são público da educação especial têm o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 12.773/2025, estabelece como diretrizes centrais da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva: (a) a definição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como atividade pedagógica complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e TEA e suplementar para estudantes com altas habilidades

ou superdotação (art. 5.º); (b) a vedação à substituição da matrícula e da frequência na classe comum pela matrícula no AEE (art. 8.º); (c) a obrigatoriedade da realização do Estudo de Caso como etapa inicial para identificação das demandas educacionais, barreiras, potencialidades e estratégias de apoio aos estudantes público da educação especial (art. 11, § 1.º); (d) a proibição de condicionar a oferta do AEE, dos recursos de acessibilidade ou da disponibilização de profissional de apoio escolar à apresentação de laudo, diagnóstico ou qualquer documento emitido por profissional de saúde (art. 11, § 7.º, e art. 14, § 2.º); (e) a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), como instrumentos de planejamento pedagógico e orientação das práticas educacionais inclusivas (art. 12, § 2.º, inciso I); (f) a necessidade de formação continuada de, no mínimo, 360 horas, para professores do AEE e de no mínimo, 180 horas para os profissionais de apoio escolar, como condição para a efetiva implementação da educação inclusiva, devendo contemplar estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e práticas voltadas à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes; e (g) a garantia de distribuição e aplicação de recursos do FUNDEB destinados à educação especial, nos termos do art. 19-A, incluído pelo Decreto n.º 12.773/2025.

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público incumbe, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que a garantia do direito à educação especial inclusiva, especialmente em favor de crianças e adolescentes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de

ensino, insere-se no núcleo de sua missão constitucional, justificando a atuação ministerial voltada ao acompanhamento, indução, fortalecimento institucional e monitoramento progressivo das políticas públicas educacionais inclusivas;

CONSIDERANDO que a efetivação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva pressupõe não apenas a observância formal das normas legais e regulamentares, mas também a estruturação gradual das redes de ensino, mediante formação continuada dos profissionais da educação, organização dos fluxos pedagógicos e administrativos, disponibilização de recursos de acessibilidade, fortalecimento das equipes técnicas e implementação progressiva de práticas pedagógicas inclusivas compatíveis com a realidade local;

CONSIDERANDO que, nas inspeções e acompanhamentos realizados pelo Ministério Público, verificam-se, em diversos municípios, fragilidades estruturais relacionadas à insuficiência de profissionais especializados, à ausência ou inadequação de formação continuada, à limitação de recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como dificuldades na institucionalização de instrumentos pedagógicos essenciais à implementação da educação especial inclusiva, circunstâncias que recomendam atuação ministerial orientada à construção de soluções estruturantes, dialógicas e progressivas;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC n.º 421, de 15 de maio de 2026, regulamentou a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), estabelecendo que o padrão de qualidade educacional se expressa pelo conjunto de apoios necessários ao acesso, permanência, participação e aprendizagem, fixando prazos de transição plurianuais para a adequação das redes municipais;

CONSIDERANDO que a referida Portaria ministerial prevê expressamente a "Atenção Precoce" como expressão do Atendimento Educacional Especializado para crianças de 0 a 3 anos em ambientes adequados ao desenvolvimento integral;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução n.º 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo correspondente da Resolução CSMP n.º 003/2019, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, referente ao triênio 2026-2028, com o objetivo de acompanhar e fomentar a implementação progressiva da Política de Educação Especial Inclusiva na rede municipal de ensino de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Gravatá e Chã Grande, mediante diagnóstico institucional, monitoramento das condições de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), verificação da existência de diretrizes, protocolos e instrumentos institucionais de organização da política educacional inclusiva e instrumentos de planejamento educacional inclusivo, acompanhamento da disponibilização de recursos de acessibilidade e profissionais para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio escolar, bem como estímulo à formação continuada dos profissionais da educação e ao fortalecimento da capacidade institucional da rede municipal de ensino, em conformidade com os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025.

1. Registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE — SIM;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Educação, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, tudo por meio eletrônico;

3. Expeça-se ofício ao(à) Secretário(a)s Municipais de Educação de Gravatá e Chã Grande, para ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo e para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem informações e documentos relacionados à implementação da Política de Educação Especial Inclusiva na rede municipal de ensino, especialmente:

I – Estrutura geral da política municipal de educação especial inclusiva  
a) número de estudantes público da educação especial, matriculados na rede municipal de ensino, com indicação quantitativa por etapa/modalidade de ensino, incluindo as creches/educação infantil, considerados não apenas os estudantes formalmente identificados mediante laudo ou diagnóstico clínico, mas também aqueles reconhecidos pela rede de ensino a partir da avaliação pedagógica, dos estudos de caso e das necessidades educacionais identificadas no contexto escolar, nos termos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

b) informações sobre a estruturação dos serviços de Atenção Precoce para a faixa etária de 0 a 3 anos (creches), detalhando se há espaços adaptados, infraestrutura e recursos de acessibilidade compatíveis com as necessidades dessa faixa etária, conforme o art. 4º, § 2º da Portaria MEC nº 421/2026.

c) organograma ou descrição da estrutura administrativa responsável pela política de educação especial inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

d) identificação da equipe técnica responsável pela coordenação da educação especial inclusiva na rede municipal;

e) atos normativos, protocolos, orientações técnicas ou regulamentos municipais relacionados à educação especial inclusiva;

f) informações acerca da existência de fluxos, protocolos ou estratégias de articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e órgãos integrantes da rede de proteção para acompanhamento dos estudantes público da educação especial, especialmente quanto à eliminação de barreiras à participação, permanência e aprendizagem escolar.

II – Atendimento Educacional Especializado (AEE)

a) relação das unidades escolares que ofertam Atendimento Educacional Especializado (AEE), com indicação da existência de salas de recursos multifuncionais, quantitativo de estudantes atendidos e profissionais vinculados ao serviço;b) informação acerca da existência de demanda reprimida para acesso ao AEE, com indicação estimada do quantitativo de estudantes eventualmente não atendidos;c) descrição dos fluxos adotados pela rede municipal para a educação especial no âmbito do AEE;

III – Instrumentos pedagógicos e planejamento educacional inclusivo

a) informação acerca da existência, na rede municipal, de orientações institucionais ou diretrizes relacionadas à realização de Estudos de Caso, elaboração de Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Planos Educacionais Individualizados (PEI), com indicação das unidades escolares ou etapas de ensino em que tais instrumentos vêm sendo progressivamente implementados;

b) encaminhamento, se houver, de modelos, fluxos simplificados, orientações técnicas ou materiais institucionais utilizados pela rede municipal para subsidiar as unidades escolares na elaboração e acompanhamento desses instrumentos;

c) informação acerca das principais dificuldades identificadas pela rede municipal para implementação dos referidos instrumentos pedagógicos; IV – Profissionais de apoio escolar e recursos humanos

a) quantitativo de profissionais de apoio escolar atualmente vinculados à rede municipal, com indicação do vínculo funcional e da formação disponibilizada;

b) informação sobre eventual insuficiência de profissionais de apoio escolar na rede municipal, indicando, se possível, estimativa da demanda existente;

c) descrição das medidas administrativas eventualmente adotadas ou planejadas para ampliação da equipe de profissionais de apoio escolar;

d) Cronograma ou plano de ação para atendimento às exigências de formação continuada (mínimo de 360h para professores de AEE e 180h para profissionais de apoio), apresentando o planejamento para cumprimento dos prazos de transição fixados pelo art. 38 da Portaria MEC nº 421/2026 (até 4 anos para novos profissionais e até 6 anos para os que já estavam em exercício em dezembro de 2025).

V – Acessibilidade e condições de inclusão escolar

a) descrição das ações voltadas à promoção da acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica nas unidades escolares da rede municipal;

b) informação acerca das principais barreiras estruturais, pedagógicas ou administrativas atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação para implementação da política de educação especial inclusiva;

c) indicação das medidas prioritárias previstas pela gestão municipal para superação das dificuldades identificadas;

d) informações acerca de eventuais fluxos, orientações, protocolos ou medidas adotadas pela rede municipal para prevenção da evasão, exclusão escolar, frequência reduzida, encaminhamentos informais para transferência ou outras formas de afastamento de estudantes público da educação especial das classes comuns da rede regular de ensino.

VI – Financiamento e planejamento

a) informações gerais acerca do planejamento orçamentário e das ações financiadas pelo município voltadas à educação especial inclusiva;

b) planejamento ou cronograma institucional eventualmente existente para expansão e fortalecimento da política municipal de educação especial inclusiva.

VII – Governança e Articulação com a RENEEL (Portaria MEC nº 421/2026)

a) Informar se o Município já realizou a interlocução com o respectivo Centro de Referência Estadual para o planejamento regionalizado da formação continuada (art. 17 e 19 da Portaria MEC nº 421/2026);

b) Identificar se há, no âmbito do território municipal ou da regional de ensino, a atuação de Agentes Intersetoriais de Educação Especial Inclusiva designados para apoiar a rede na busca ativa de estudantes fora da escola ou na articulação com as áreas de saúde e assistência social (arts. 31 e 32 da Portaria MEC nº 421/2026).

Cumpra-se.

Gravatá, 08 de junho de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02308.000.055/2026****Recife, 15 de junho de 2026**

Inquérito Civil 02308.000.055/2026

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

**CONSIDERANDO** que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato instaurada para apurar irregularidades ambientais do estabelecimento comercial Lava Jato - Thiago Auto Limp Lava Rapido, localizado na Avenida Deputado Alcides Teixeira, s/n, Santa Rosa, Palmares;

**CONSIDERANDO** o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. reitere-se com advertência.

Palmares 15 de junho de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02412.000.279/2025****Recife, 11 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.279/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.279/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** A denúncia recebida relata que Ítalo Diniz Belo foi aprovado em primeiro lugar no concurso público realizado em Santa Cruz do Capibaribe em dezembro de 2024, para a função de cozeiro. Apesar da homologação do concurso, a vaga supostamente segue ocupada por uma pessoa contratada. O denunciante informa que está desempregado, mora de favor e enfrenta dificuldades financeiras enquanto cursa Direito.

**INVESTIGADO:****REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Com base na documentação fornecida nos autos do Procedimento Preparatório nº 02412.000.279/2025 (originado da Manifestação Ouvidoria nº 2668885) da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, apresento uma análise detalhada do cenário factual, probatório e procedimental, seguida da minuta da manifestação ministerial adequada para o momento atual do feito.

**## Análise do Cenário Factual e Probatório** 1. A Denúncia e a Situação do Manifestante

O cidadão Ítalo Diniz Belo protocolou manifestação perante a Ouvidoria Geral do MPPE informando ter sido aprovado em 1º lugar no concurso público realizado pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe em dezembro de 2024 para o cargo de cozeiro.

A irregularidade alegada: O concurso foi devidamente homologado, mas a vaga estaria sendo ocupada por um funcionário contratado de forma precária. Adicionalmente, o manifestante demonstrou, por meio de dados extraídos do Portal da Transparência, que o município possui apenas 4 cozeiros ativos para atender a 3 cemitérios em uma população de mais de 100 mil habitantes, evidenciando provável desvio de função ou precarização extrema do serviço público.

**Vulnerabilidade:** O denunciante comprovou estar matriculado no curso de Direito da UEPB (ingresso em 2025/1) e relatou enfrentar graves dificuldades financeiras, desemprego e situação de fome.

2. A Inércia da Administração Pública (Secretaria de Planejamento e Gestão)

O cerne do atual impasse procedimental reside na contumaz omissão do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas, Sr. Paulo César de Farias.

A Promotoria de Justiça expediu e cumpriu sucessivos ofícios requisitórios ( Ofícios nº 02412.000.279/2025-0001, 0008 e 0009). O sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal comprova de forma inequívoca que os expedientes foram recebidos, encaminhados internamente pelo Supervisor de RH (Gabriel Everton) e visualizados pessoalmente pelo Secretário Paulo César de Farias (como registrado, por exemplo, em 09/10/2025 às 08:44).

Mesmo ciente dos prazos e das reiterações, a Secretaria de Planejamento não apresentou qualquer manifestação ou justificativa até o momento.

3. Situação Procedimental

Diante da complexidade e da necessidade de dilação probatória, o Promotor de Justiça determinou em 05/02/2026 a prorrogação do Procedimento Preparatório por mais 90 dias, com fulcro na Resolução nº 03/2019 do CSMPE. Posteriormente, em despacho datado de 08 de abril de 2026, foi determinada a renovação dos ofícios e a notificação pessoal do Secretário para responder e justificar a ausência de resposta.

**## Estratégia Jurídica e Melhor Solução**

Como o Secretário Municipal está ignorando deliberadamente as requisições do Ministério Público (mesmo com a comprovação de leitura e ciência no sistema de tramitação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

digital), a atuação da Promotoria deve subir de tom, utilizando as prerrogativas legais difusas e criminais de que dispõe.

A melhor solução técnico-jurídica para o caso compõe-se de três frentes simultâneas:

**Advertência Criminal e Condução (Prerrogativa Requisitória):** A recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da Ação Civil Pública constitui crime tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da ACP). Deve-se fixar um prazo peremptório final, sob pena de responsabilização criminal imediata e extração de cópias para a Promotoria Criminal.

**Preparação da Ação Civil Pública (Obrigação de Fazer):** A jurisprudência dos Tribunais Superiores (STF, Tema 783 de Repercussão Geral) sedimentou que o candidato aprovado dentro do número de vagas possui direito subjetivo à nomeação quando demonstrada a preterição por contratação precária (terceirizados, temporários ou desvio de função) dentro do prazo de validade do concurso. As provas coletadas junto ao Portal da Transparência já fornecem lastro suficiente para o ajuizamento.

**Investigação por Improbidade Administrativa:** A conduta de frustrar a licitude de concurso público ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (o dever de

responder ao Ministério Público) atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, incisos III e IV, da Lei nº 8.429/1992).

## Minuta de Despacho / Manifestação Ministerial

Abaixo, submeto à sua análise a minuta ideal para impulsionar o procedimento, mesclando o rigor técnico civil, administrativo e penal que a situação exige:

Markdown **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** Procedimento Preparatório nº 02412.000.279/2025  
Assunto: Concurso Público / Contratação Precária e Preterição de Candidato Aprovado

**DESPACHO / PORTARIA DE DILIGÊNCIA**

Vistos.

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar suposta contratação irregular e preterição de candidato aprovado em primeiro lugar (Ítallo Diniz Belo) para o cargo de coeiro no concurso público de Santa Cruz do Capibaribe de dezembro de 2024.

Compulsando os autos, verifica-se através da Informação de fls. e do histórico de rastreamento do sistema "1Doc" da municipalidade que o Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas, Sr. Paulo César de Farias, tomou ciência inequívoca dos Ofícios ministeriais nº 02412.000.279/2025-0001, 02412.000.279/2025-0008 e 02412.000.279/2025-0009, permanecendo, contudo, em absoluto e injustificado silêncio, obstando o avanço das investigações promovidas por este Órgão Ministerial.

Considerando que o poder de requisição do Ministério Público é instrumento constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, e que o descumprimento injustificado de tais requisições não encontra abrigo na legalidade administrativa;

**DETERMINO** à Secretaria Ministerial as seguintes providências imediatas:

1. **EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E REQUISIÇÃO FINAL** dirigido ao Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. PAULO CÉSAR DE FARIAS, para que, no PRAZO IMPRETERÍVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

- Manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na Manifestação Ouvidoria nº 2668885;
- Cópia do ato de homologação do concurso público realizado em dezembro de 2024 para a função de coeiro;
- Relação nominal de todos os servidores (efetivos, temporários, terceirizados ou em desvio de função) que atualmente exercem as atividades de coeiro nos cemitérios públicos locais, acompanhada dos respectivos atos normativos ou contratos que fundamentam o vínculo;
- Justificativa formal acerca do não atendimento aos ofícios ministeriais anteriores.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer, tendo em vista a

situação de vulnerabilidade relatada pelo cidadão.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de junho de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02623.000.009/2026**

**Recife, 29 de maio de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 3ª ZE - RECIFE**

Procedimento nº 02623.000.009/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 02623.000.009/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: ELEIÇÃO 2024 - Prestação de Contas da candidata ANASTACIA OTAVIANO DANTAS DE SÁ CRUZ:** garantir o pagamento de débito eleitoral, decorrente da não aprovação das suas contas referente à campanha para Vereadora nas eleições de 2024.

**INVESTIGADO: ANASTACIA OTAVIANO DANTAS DE SA CRUZ, CPF nº 120.915.844-28**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

2) compete aos (às) Promotores (as) de Justiça oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral

previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária (art. 32-inciso III da Lei 8.625 /1993);

3) a existência de processo judicial, em fase de cumprimento de sentença, em trâmite na 3ª Zona Eleitoral (ZE) do Recife, em razão de débito na Justiça Eleitoral em nome da senhora ANASTÁCIA OTAVIANO DANTAS DE SA CRUZ, decorrente da não aprovação das suas contas enquanto candidata a Vereadora nas eleições municipais de 2024;

4) o não pagamento do quantum devido atualizado de R\$ 7.619,99 e a certidão para fins de averbação premonitória expedida pelo Juízo Eleitoral, nos termos do art. 828 do CPC, para uso do Ministério Público Eleitoral com fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- em homenagem ao art. 828 do CPC, o encaminhamento da certidão para fins de averbação premonitória (ID 125214721, evento 0003, doc. 1, p. 47/48) aos seguintes cartórios de imóveis do Recife, para averbação em eventuais bens em nome da da senhora ANASTÁCIA OTAVIANO DANTAS DE SA CRUZ: 1º Registro Geral de Imóveis de Recife; 2º Ofício de Registro de Imóveis do Recife; 3º Ofício de Registro de Imóveis do Recife; 4º Registro de Imóveis do Recife; 5º Registro de Imóveis do Recife; 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife; 7º Registro de Imóveis de Recife.

3) notificar a senhora ANASTÁCIA OTAVIANO DANTAS DE SA CRUZ, para audiência de acordo de não continuidade executória, a ser realizada no dia 11.09.2026, às 11h30min.

Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2026.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça eleitoral

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 15/2020 - 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 01776.000.628/2026 Recife, 16 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.000.628/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 15/2020**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01776.000.628/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de fiscalizar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento da Política Pública de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e a efetiva capacitação da rede de proteção para tal atendimento (Leis 13.431/17, 14.344/22 e Decreto nº 9.603 /18).

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e alterou a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), previu uma série de medidas articuladas a serem adotadas em diversas esferas governamentais, para o atendimento integral à criança e adolescente vítima de violência, nas áreas de saúde, assistência social, educação, justiça e segurança pública, dentre outros;

CONSIDERANDO que através do Procedimento Administrativo nº 006/2018 – 32ª PJDCC, este Órgão Ministerial realizou o acompanhamento e fiscalização de forma continuada, da política pública municipal voltada ao atendimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 13.431/17, o que resultou na criação, nesta cidade do Recife, em maio de 2020, do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, previsto no do Decreto nº 9.603/18, que regulamentou a Lei Federal nº 13.431/17;

CONSIDERANDO que através do Procedimento Administrativo nº 01776.000.087 /2020, esta Promotoria de Justiça acompanhou as atividades do comitê gestor, especialmente a elaboração do fluxo de atendimento integrado às crianças vítimas e testemunhas de violência do Recife, através de sua comissão especial, que realizou diagnóstico da política de atendimento do município, a partir da escuta de diversos atores do sistema de garantia de direitos, por segmentos, no período de 2020 a 2023, tendo sido publicado pelo COMDICA, em maio de 2023 o Manual de utilização do fluxo de atendimento pactuado com a

rede de proteção;

CONSIDERANDO que a partir da elaboração do fluxo de atendimento, foram realizadas reuniões de rede, no âmbito do Comitê Gestor, para discussão do protocolo unificado de atendimento, tendo sido publicado, em 2025, o Protocolo Unificado de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência na Cidade do Recife, cuja versão digital pode ser acessada através do link: <https://comdica.recife.pe.gov.br/recife-lanca-protocolo-de-atendimentopara-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia/>, o que foi acompanhado por esta Promotoria de Justiça através do Procedimento Administrativo nº 01776.000.505/2023;

CONSIDERANDO que a partir da criação do fluxo e do protocolo unificado de atendimento integrado, faz-se necessária a capacitação de todos os atores da rede de proteção da criança e do adolescente do Recife quanto à sua efetivação e utilização, tendo o COMDICA apresentado calendário de capacitação que será realizada a partir de junho de 2026, com toda a rede, por RPA;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à fiscalização e acompanhamento do fluxo e protocolo de atendimento integrado de crianças vítimas ou testemunhas de violência da cidade do Recife, bem como da capacitação de toda a rede de proteção para garantir sua devida observância e utilização, sendo o Procedimento Administrativo o meio adequado para tal objetivo, na forma prevista no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) oficie-se ao COMDICA, a fim de que encaminhe informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das capacitações realizadas no período de junho a agosto de 2026, por RPA, encaminhando cópia da relação de participantes aos eventos, bem como sua programação e relatório final;

b) cumpra-se, ainda, as providências determinadas no item 1 do despacho anterior;

c) encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

d) com a juntada de novas informações e/ou documentos, ou vencido o prazo de resposta acima, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 16 de junho de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01.2026 Recife, 29 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01.2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça, Dra. Milena de Oliveira Santos, doravante denominado COMPROMITENTE, e os representantes do MUNICÍPIO de Ribeirão e do 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e Portaria da SDS/PE Nº 2836; CONSIDERANDO a realização do evento "SÃO JOÃO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RIBEIRÃO 2026" que, por tal razão, demanda reforço na segurança, fiscalização e limpeza pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança eficientes;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer em serviço além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, os quais causam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma branca, devendo ser proibida a comercialização de bebidas e similares neste tipo de recipiente;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infartúos comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) espectadores por m<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, apoiados pelo poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização, organização e definição do horário de realização do evento "SÃO JOÃO DE RIBEIRÃO 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGANIZADORES:

I - No ano de 2026, o período oficial do São João no Município de Ribeirão-PE será compreendido do dia 30/05/2026 a 29/06/2026.

II - O evento iniciará às 18:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 02:00 horas do dia seguinte, para os shows que ocorrerão nas datas de 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho de 2026;

Parágrafo único: O evento iniciará às 18:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 00h, para os Shows que ocorrerão nos dias 1º, 02, 03, 08, 09 e 10 de junho de 2026.

III - A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

IV - Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas (incluindo long neck), bem como de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo haver o uso apenas de descartáveis e vasilhames plásticos; fazendo para tanto, o município de Ribeirão-PE, a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros).

V - O Município de Ribeirão deverá fiscalizar a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro aos vendedores ambulantes e similares, bem como advertir para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, coibindo assim qualquer infração, mediante o apoio da Polícia Militar.

VI - Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do local do evento (equipe) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de segurança.

VII - A revista pessoal será de responsabilidade conjunta do município de Ribeirão-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

VIII - A organização do evento disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante todo o percurso do evento.

Parágrafo único: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero.

IX - O Município de Ribeirão-PE e a organização do evento comprometem-se a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

X - Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades/shows, sendo advertido e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

XI - Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XII - A organização do evento deverá providenciar equipe de atendimento médico de emergência em quantidade adequada ao porte do evento, devendo estar presente durante todo o período de realização da festa.

XIII - A organização do evento deverá apresentar, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) da data de início do evento, os laudos técnicos de todas as estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), atestando sua segurança estrutural.

XIV - O Município de Ribeirão-PE compromete-se a cumprir com o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, assim como, deve emitir o relatório de pagamento de shows e eventos nos termos da Lei Estadual nº 16.790/2019 encaminhando ao TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como divulgar o relatório no portal da transparência municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:**

I - Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;

III - A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

IV - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, após o horário de encerramento pactuado, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário do término da festa, conforme anteriormente definido;

V - Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento dos shows. Ressalta-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO:**

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Parágrafo primeiro: Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento.

Parágrafo segundo: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Fica estabelecida a comarca de Ribeirão-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, devidamente assinado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Ribeirão/PE, 29 de maio de 2026.

Milena de Oliveira Santo  
Promotora de Justiça

Ana Carolina Coelho Jordão  
Prefeita do Município de Ribeirão

Adeildo de Carvalho Siqueira  
TC QOPM - Comandante - 10º BPM

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

### ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros  
24a Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

## DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

### AVISO Nº EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0052.2026.DEMLPA.CE.0002.MPPE Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E

PROCEDIMENTOS AUXILIARES

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

C O N C O R R Ê N C I A E L E T R Ô N I C A N . º  
0 0 5 2 . 2 0 2 6 . D E M L P A . C E . 0 0 0 2 . M P P E

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DA PJ DE GOIANA - PE com substituição da cobertura, forro e luminárias e melhoria da fachada e pintura, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 15/07/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/07/2026, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 15/07/2026, às 09h10; Início da Disputa: 15/07/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 266.183,85 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacoes@mppe.mp.br](mailto:licitacoes@mppe.mp.br).

Recife, 17 de junho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Agente de Contratação / DEMLPA

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -****Procedimento nº 01980.000.229/2026****Recife, 17 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.229/2026 — Notícia de Fato

## ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.229/2026

Trata-se notícia de fato encaminhada pelo Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal do MPPE versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária, insculpido no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, fato comunicado na COFIMP nº 2024.000004548687-46.

Contudo, apurou-se no Processo Fiscal nº 2016.000003400064-48 (AUTO INFR. ICMS) que o valor do débito do tributo principal remonta a apenas R\$ 25.396,46. Assim, aquele núcleo sugeriu o arquivamento do feito em razão da insignificância da conduta, nos moldes da Lei Complementar nº 401/2018 e no art. 3º, I, do Decreto nº 47.086 /2019.

É o relatório.

Analisando os autos, entendo que o feito comporta o arquivamento prematuro, em razão da aplicação do princípio da insignificância. Nos moldes da Lei Complementar nº 401/2018 e no art. 3º, I, do Decreto nº 47.086/2019, a movimentação da máquina judiciária e administrativa para a cobrança do crédito em questão revela-se desproporcional, considerada a reduzida expressão econômica do valor perseguido:

"LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Regulamentada pelo Decreto nº 47.086, de 1º de fevereiro de 2019.)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV).

## Seção I

Da não Propositura ou Desistência de Ações Judiciais e Recursos

Art. 1º O Procurador Geral do Estado, nas causas em que seja parte ou interessado o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas, cuja representação seja atribuída à Procuradoria Geral do Estado, poderá dispensar a propositura de ações e a interposição de recursos, assim como autorizar o reconhecimento da procedência do pedido e a desistência das medidas judiciais em curso, as seguintes hipóteses:

( ...)

Art. 2º Ficam o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas autorizados a não ajuizar ação de execução fiscal de créditos tributários ou não tributários cujo montante seja equivalente ou inferior ao fixado em Decreto.

Art. 3º Ficam o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas autorizados a desistir ou requerer a extinção de ação de execução fiscal quando o valor total dos débitos do mesmo devedor for equivalente ou inferior aos limites fixados no Decreto de que trata o art. 2º."

"DECRETO Nº 47.086, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado, relativamente aos créditos dos entes referidos no art. 2º, autorizada a não ajuizar ação de execução fiscal quando o valor envolvido for equivalente ou inferior aos seguintes:

I- R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais), relativamente aos créditos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e

II- R\$ 13.000,00 (treze mil reais), relativamente aos demais créditos tributários ou não tributários.

Parágrafo único. Fica a Procuradoria Geral do Estado, relativamente aos créditos dos entes referidos no art. 2º, autorizada a desistir ou requerer a extinção de ações de execução fiscal quando o valor total dos débitos do mesmo devedor for equivalente ou inferior aos limites fixados no caput, desde que inexistam embargos à execução ou deles haja desistência, sem ônus para a Fazenda Pública."

Interpretando os dispositivos destacados, a jurisprudência se posicionou no sentido de que o parâmetro para aplicação do princípio da bagatela corresponde apenas àquele do tributo principal, não se computando os acréscimos decorrentes de multa e juros:

"PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. OFENSA AO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. IRRELEVÂNCIA.

RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A negativa de prestação jurisprudencial se configura apenas quando o Tribunal deixa de se manifestar sobre ponto suscitado e que seria indubitavelmente necessário ao deslinde do litígio e não quando decide em sentido contrário ao interesse da parte. 1.1. No caso dos autos, a despeito da tese apresentada pela acusação, o Tribunal apresentou fundamentação idônea e suficiente para formação do seu livre convencimento, não havendo falar em omissão. 2. Esta Corte possui entendimento de que a incidência do princípio da insignificância, nos crimes contra a ordem tributária, deve ser realizada considerando o montante total objeto da constituição definitiva do crédito tributária, excluindo juros e multa, sendo irrelevante o fato da conduta criminosa ter sido praticada em continuidade delitiva. 3. Agravo regimental desprovido." (STJ. AgRg no AREsp 2235864 / MG. Rel.: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK. DJe 23/02/2024).

Dessa forma, verifica-se que o desinteresse revelado pelo Poder Executivo Estadual na cobrança da dívida tributária até o montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), torna admissível a aplicação do princípio da insignificância à hipótese e exclui a tipicidade da conduta investigada.

Ante o exposto, considerando atípica a conduta noticiada, em face da aplicação do princípio da insignificância, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato com base no art. 4º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, alterada pela Resolução CNMP nº 189/2018.

Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento, por meio eletrônico, à SEFAZ/PE, à empresa autuada através de seus advogados com e-mails cadastrados e ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo Penal.

Informe-se ao Juízo a providência adotada, em conformidade com a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 6299 (DOU 28.08.2023).

Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Marcus Brener Gualberto de Aragão,  
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -  
Procedimento nº 01980.000.232/2026**

**Recife, 17 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
Procedimento nº 01980.000.232/2026 — Notícia de Fato

**ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato 01980.000.232/2026

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE versando sobre possível cobrança propina de moradores que ocuparam áreas do Parque Natural Municipal Mata do Frio por parte de agentes da prefeitura de Paulista.

Porém, o feito não se fez acompanhar de elementos suficientes para embasar a denúncia. Assim, notificou-se a interessada para complementar os fatos em dez dias sob pena de arquivamento do feito. Mas não houve resposta no tempo regulamentar.

Considerando que não há qualquer elemento de prova a sustentar as irregularidades apontadas, não há alternativa ao arquivamento do feito.

Diante do exposto, por se tratar de expediente desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e pelo fato do noticiante não atender à intimação para complementá-la, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o noticiante, nos termos do § 1º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,  
Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO ---40ª PJ  
Criminal da Capital**

**Recife, 17 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 40ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, PAULO ROBERTO DA SILVA, CPF XXX.XXX.324-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0305.000227-50 instaurado pela Delegacia de Polícia do Idoso (DPI). Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por

edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sônia Mara Rocha Carneiro  
Promotora de Justiça

Recife/PE, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 40ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LÍGIA MARIA CARNEIRO LINS ALMEIDA, na qualidade de representante legal da Pessoa Jurídica CARNEIRO ALMEIDA TRANSPORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ XX.XXX.025/XXXX-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01005.0015.00132/2023-33 instaurado pela Delegacia da 19ª Circunscrição Policial - Prazeres, que resultou no indiciamento de Romulo Barbosa da Silva Junior. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sônia Mara Rocha Carneiro  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, 17 de junho de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 40a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, MARIA DE FATIMA CAMPELO SALES DA SILVA, CPF XXX.XXX.044-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0016.000042-92 instaurado pela Delegacia da 16a Circunscrição Policial - Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 40a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Sônia Mara Rocha Carneiro  
Promotora de Justiça  
Recife/PE, 17 de junho de 2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.049/2026****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/06/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [planta010a@mppe.mp.br](mailto:planta010a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/06/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [planta010a@mppe.mp.br](mailto:planta010a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.050/2026****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/06/2026**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/06/2026**	quarta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Cavalcanti Mattos	Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.055/2026****Onde se lê:****JUIZADO ESPECIAL DO FORRÓ  
PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA  
Espaço Cultural Tancredo Neves****Praça Coronel José de Vasconcelos, 100, Centro, Município de Caruaru-PE**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19/06/2026	sexta-feira	21h às 2h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
20/06/2026	sábado	21h às 2h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**Leia-se:****JUIZADO ESPECIAL DO FORRÓ  
PÁTIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA  
Espaço Cultural Tancredo Neves****Praça Coronel José de Vasconcelos, 100, Centro, Município de Caruaru-PE**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19/06/2026	sexta-feira	21h às 2h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
20/06/2026	sábado	21h às 2h	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

## Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026

## ANEXO I

## Processos da 20ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins)</b>
1.	SEI Nº 19.20.0386.0006513/2026-58, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)</b>
1.	SEI Nº 19.20.0588.0007112/2026-61, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.0580.0000054/2026-45, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0361.0002363/2026-60, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0368.0006194/2026-17, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0386.0000418/2026-14, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins)</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.219/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Lanchonete e Pizzaria Garotinha do Atlântico. Objeto: Apurar supostas irregularidades consistentes no uso indevido de calçadas públicas com mesas e cadeiras, cobrança abusiva de taxa de serviço (10%) e superfaturamento de refrigerantes.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.191/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Ricardo Antônio de Oliveira (PAN DOM RICARDO). Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias no funcionamento do estabelecimento comercial.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.149/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Saúde de Olinda – SSO. Objeto: Apurar o cumprimento da recomendação constante no Acórdão nº 324/2022 do TCE-PE (Processo nº 21100061-9), referente à obrigatoriedade de fiscalização, pela Secretaria de Saúde, do registro de jornada de trabalho dos profissionais contratados por organizações sociais na UPA Rio Doce.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.301/2025 — Inquérito Civil

**Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026**

	Interessado/a (s): Secretaria de Educação do Município do Recife – SEDUC – PROEDUC. Objeto: Acompanhar a criação de uma Unidade Executiva (UEX) da Creche Municipal Jordão Baixo, a fim de facilitar o recebimento de recurso do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.764/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Solar dos Guararapes Objeto: Fiscalizar suposta situação de risco, vulnerabilidade social e abandono de incapaz de mulher adulta acometida por graves transtornos mentais.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.030/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Carpina; Sueli Alves do Rego Dantas Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Procedimento nº 02276.000.078/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Fabiana Camilly Barbosa Silva; Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA). Objeto: Apurar suposta caça ilegal de animais silvestres no Distrito de Algodões, zona rural do município de Sertânia-PE.
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.478/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Jupira José de Freitas; Município do Recife (Prefeitura do Recife / EMLURB). Objeto: Apuração de graves transtornos socioambientais e urbanísticos decorrentes de obra pública de pavimentação e drenagem paralisada/inacabada na Avenida Jornalista Possidônio Cavalcanti Bastos, no bairro da Iputinga, Recife/PE.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.262/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Gilmar Lopes da Silva Objeto: Apurar supostos óbices na reorganização de carga horária junto à Secretaria de Educação de Garanhuns após retorno de licença para estudos.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.172/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: Apurar suposto descumprimento, pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, dos deveres impostos na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especificamente quanto à realização de mapeamento de áreas de risco de deslizamento e estabelecimento de cronograma para a realocação de moradores.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.151/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Jaquiline de Souza Objeto: Apurar supostas irregularidades ocorridas no atendimento prestado por profissional médica na Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Escondidinho.
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02140.000.809/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco (IASSEPE/SASSEPE) Objeto: Apurar suposta irregularidade no atendimento prestado pelo SASSEPE/IASSEPE, especificamente quanto à negativa ou demora no agendamento de consultas e terapias especializadas (psicologia e psicopedagogia) para criança.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.403/2025 — Inquérito Civil Interessado: Vigilância Sanitária Municipal (VISA Recife)

**Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026**

	Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias nos boxes nº 84 e 85 do Mercado de São José, Recife/PE.
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.968/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Construtora ACLF (Empreendimento Belém Boulevard) Objeto: Apurar transtornos e supostas irregularidades em obra localizada na Estrada de Belém, nº 1026, Campo Grande, Recife/PE.
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.210/2022 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de funções e descumprimento de carga horária.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.748/2022 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB Objeto: Apurar a necessidade de pavimentação e implementação de sistema de drenagem na Rua Francisco Rolim, bairro da Encruzilhada, Recife/PE.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.480/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município do Paulista Objeto: Apurar suposta ilegalidade na edição do Decreto Municipal nº 091/2024, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 011/2023, responsável pela criação da Unidade de Conservação (UC) Parque do Janga.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)</b>
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.265/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas ilegalidades no Instituto de Recursos Humanos (IRH, atual IASSEPE), consistentes na nomeação das investigadas para cargos comissionados enquanto mantinham vínculo ativo e recebiam remuneração concomitante como colaboradoras da empresa terceirizada Nordeste Sustentável Ltda.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.388/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Joaquim Nabuco Objeto: Apurar suposta existência de "funcionário fantasma" na Prefeitura de Joaquim Nabuco.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.306/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): COOPANEST PE – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco Objeto: Apurar possíveis irregularidades em cobranças efetuadas pela Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco (COOPANEST PE).
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.495/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar situação de extrema vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.928/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE) Objeto: Apurar eventuais irregularidades na prestação dos serviços de enfermagem pelo Pronto Atendimento Hapvida Caxangá.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.921/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC)

**Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026**

	Objeto: Apurar suposta negativa ilegal ou omissão na concessão de benefício assistencial de auxílio-moradia.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.050/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe / Fundo Municipal de Previdência Social (Santa CruzPrev) Objeto: Apurar suposta utilização indevida de recursos vinculados do FUNDEB para o custeio de despesas previdenciárias junto ao regime próprio de previdência social.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.185/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Mirandiba Objeto: apurar suposta situação de negligência familiar, violência psicológica e possível envolvimento de adolescente em infração penal (estupro de vulnerável)
9.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.040/2026 — Notícia de Fato Referência ao Procedimento nº 02059.000.068/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Recorrente: Fundação PARANÁ-BUC Objeto: analisar a gestão financeira e o cumprimento dos objetivos estatutários da fundação no exercício financeiro de 2023
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.465/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Sandra Maria Ferreira Leite Objeto: investigar a inexistência de clínica conveniada para a realização do exame de laringoscopia com biópsia pelo Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco
11.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.999/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação do Município do Recife, Secretaria de Educação e Esportes- SEE-PE, Casa de Acolhimento Acolher Objeto: apurar alegadas dificuldades de matrícula de alunos egressos do Instituto/Casa de Acolhida CAT Acolher, no Recife
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.719/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à demora na autorização de drenagem para desobstrução e retirada dos cálculos por ausência de catéter 8,5X 40cm Gold Médic.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.003.187/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Denise Ferreira David Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa enferma
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.038/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Condomínio Nossa Senhora de Lourdes, Natural da Vaca Alimentos LTDA. Objeto: apurar notícia de poluição ambiental provocada pela indústria de laticínios Natural da Vaca Alimentos LTDA.
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.970/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vicente de Paula de Abreu Mucarbel Objeto: investigar os possíveis transtornos causados no trânsito, em razão de obra da Construtora Moura Dubeux, nas proximidades do Teatro Barreto Júnior, Rua Estudante Jeremias Bastos, bairro do Pina, Recife/PE
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.229/2025 — Procedimento Preparatório

**Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026**

Interessado(s): Sérgio Ricardo de Carvalho Soares Objeto: apurar notícia de maus-tratos e apropriação indébita de bens e rendimentos de pessoa idosa e com deficiência
---

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01554.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Correntes e Agentes de Combate às Endemias (ACE) Objeto: suposto pagamento irregular de adicional de insalubridade a servidores municipais
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01956.000.005/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: adolescentes G. M. e J. H. P. D. S., Emerson Freitas e Comando do 17º BPM/PE Objeto: suposta divulgação indevida de imagens de adolescentes envolvidos em ato infracional em perfis de rede social
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.283/2024 — Inquérito Civil Interessados: Antonio Carlos Alves de Lima Arantes, SASSEPE/IASSEPE Objeto: suposta negativa de autorização para a realização do exame Bera com sedação
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.698/2021 — Inquérito Civil Interessados: G. P. S., Fabíola Rodrigues de Lima Bezerra e Marcelo Andry Pires Nunes Objeto: suposta situação de risco, negligência e abandono familiar de pessoa idosa
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.619/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife Objeto: suposto dano ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) na Unidade de Conservação da Natureza (UCN) Rio Jordão
6.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02099.000.076/2025 — Notícia de Fato Objeto: recurso contra o arquivamento de notícia de fato que versa sobre possível descumprimento de metas do PNE no Município de Olinda Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz
7.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.096/2026 — Notícia de Fato Objeto: recurso contra o arquivamento de notícia de fato referente a irregularidades e riscos estruturais em imóvel vizinho Recorrente: Glaziane Arantes da Silva

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.001.087/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar noticiada prática de poluição atmosférica, sonora e ocupação irregular de logradouro público.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.243/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Geral e Urgência - HGU Objeto: apurar supostas irregularidades técnicas quanto à prática de ato anestésico e falhas sistêmicas na segurança hospitalar.
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.868/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco

**Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026**

	Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível acúmulo indevido de cargos.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.821/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Eduardo de Araújo Souza e SASSEPE Objeto: apurar suposta omissão na viabilização de cirurgia de catarata em ambiente hospitalar com suporte de UTI, conforme prescrição médica inicial.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.838/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Municipal Nossa Senhora do Loreto Objeto: apurar supostas irregularidades na gestão escolar, especificamente atos de coação contra pais de alunos no transporte escolar e pressão para autopromoção da gestão.
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.062/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) Objeto: apurar suposta ocorrência de poluição sonora decorrente de serviços de poda de árvores e trituração de galhos realizados em horário noturno e madrugada.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.180/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio da Silva Santos Objeto: apurar suposto vínculo funcional inexistente na Câmara de Vereadores do Município de Itambé/PE, com possível desvio de finalidade e apropriação de verbas públicas.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.114/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar poluição sonora e perturbação do sossego público.
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.311/2022 — Inquérito Civil Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prejuízo ao erário decorrente de irregularidades encontradas na Prestação de Contas de Gestão da ALEPE, relativas ao exercício de 2016, apuradas em auditoria do TCE-PE (Processo nº 17100077-8).
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.373/2023 — Inquérito Civil Interessados: Grupo Amorim Cerimonial e Ótica (José Luiz Alves de Amorim LTDA) e Município de Limoeiro. Objeto: apurar responsabilidade por dano ambiental e urbanístico decorrente de construção irregular em Área de Preservação Permanente (APP) às margens do Rio Capibaribe, em Limoeiro/PE.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.224/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do SAMU local.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.101/2026 — Notícia de Fato Recorrente: F.C. Objeto: apurar suposta obstrução irregular de via pública e deficiência na sinalização da Avenida Ministro Marcos Freire, em Olinda/PE, com alegada violação ao direito de ir e vir.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.181/2021 — Procedimento Preparatório Interessado: Transmaliar Transportes Ltda. Objeto: apurar a suposta prática de crime contra a ordem tributária por parte da empresa Transmaliar Transportes Ltda., consubstanciado na omissão de recolhimento de ICMS referente ao período de 01/2015 a 12/2019
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.628/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Tamires Serafim

**Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026**

	Objeto: apurar situação e suposta ausência de cobertura/atendimento por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na Cohab Massangano
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.631/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Allex de Melo Santos Objeto: investigar a possível necessidade de asfalto, Rua Ledinha, bairro Campo Grande, Recife/PE
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.672/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Thiago de Lima Pereira Objeto: investigar possíveis transtornos causados em razão de obra inacabada, localizada na Rua Odilon Araújo, no bairro da Caxangá
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.817/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Mariana Cajueiro dos Santos Objeto: investigar suposta deficiência estrutural no Hospital dos Servidores do Estado – HSE
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.140/2024 — Inquérito Civil Interessados: Edmilson da Bahia de Lima Gomes, Advandro Francisco da Silva, Ocioni Barbosa da Silva, Antonio Carlos Cordeiro Alves, Renato Figueiredo Calado, José Clovis Monteiro de Vasconcelos Objeto: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, especialmente relacionados a possíveis irregularidades na aquisição de estabelecimento comercial (posto de combustível), bem como a eventuais contratações e vínculos funcionais tidos por suspeitos, atribuída aos investigados Edmilson da Bahia de Lima Gomes e Advandro Francisco da Silva
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.036/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREMEPE-Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde de Passira, ALEPE - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Objeto: apurar e compelir o Poder Público Municipal a sanar irregularidades estruturais, técnicas e assistenciais na Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição, no Município de Passira/PE
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.006/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ecleriston de Vasconcelos Pessoa Ramos, Paulo de Tarso Jucá Objeto: Apuração possível inobservância da ordem de vacinação contra a Covid 19 dos grupos prioritários, de modo a privilegiar Secretário Municipal e Vice Prefeito do município de São José do Egito
9.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.869/2024 — Inquérito Civil Interessada: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) Objeto: investigar supostas ilegalidades nos instrumentos convocatórios dos procedimentos licitatórios n.º 2852.2024.ACI.CE.0002 (Concorrência Eletrônica n.º 002/2024) e n.º 2960.2024.AC-II.CE.0004 (Concorrência Eletrônica n.º 004/2024), promovidos pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE) para a contratação de serviços especializados de elaboração de Inventário de Referências Culturais
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.651/2024 — Inquérito Civil Interessados: USPE Unidade de Serviços Médicos de Pernambuco Ltda., Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Edleuza Iraci da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo SASSEPE -Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à negativa de prestação de serviços de exames na Clínica USPE por ausência de pagamento

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

**Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026**

	<p>Procedimento nº 02053.001.081/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Escola Mundo Encantado Pequeno Príncipe  Objeto: supostas irregularidades na exigência de compra de materiais escolares e falta de indicação de títulos de livros aos responsáveis</p>
2.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.523/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Liana Cristina Cirne Lins e Amil Assistência Médica Internacional S/A  Objeto: supostas rescisões unilaterais de contratos de planos de saúde de usuários portadores de Transtorno do Espectro Autista sem prévia notificação</p>
3.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM  Procedimento nº 02232.000.018/2025 — Procedimento Preparatório  Interessados: Mikaelly da Fonseca Santos, João Vitor Almeida e M. G. S. B.  Objeto: suposta prática de crime de estupro de vulnerável contra adolescente</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA  Procedimento nº 01662.000.006/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Município de Gameleira e Receita Federal do Brasil  Objeto: possível irregularidade no repasse de contribuições previdenciárias (RGPS) pelos funcionários da Prefeitura de Gameleira</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  Procedimento nº 02246.000.092/2023 — Inquérito Civil  Interessados: Hélio do Nascimento Barboza Júnior  Objeto: possível prática de crime contra a fé pública</p>
6.	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 01998.002.546/2025 — Procedimento Preparatório  Interessados: Instituto AOCF, SAD e SDS  Objeto: supostas irregularidades nos concursos públicos da PMPE e CBMPE (Portarias SAD/SDS nº 83 e 84 de 2023)</p>
7.	<p>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Procedimento nº 01871.000.141/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Gilmara Gomes de Moura, João Brasileiro da Silva Sobrinho, GBET e Município de Riacho das Almas  Objeto: supostas irregularidades em folha de pagamento (servidores fantasmas/salários irregulares) e contratação direcionada de cooperativa de seguros</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  Procedimento nº 01789.000.134/2024 — Inquérito Civil  Interessados: Acelonio Almeida da Silva Rações ME  Objeto: supostas irregularidades ambientais e sanitárias decorrentes do depósito inadequado de ração e bagaço de cana às margens da PE-180</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Procedimento nº 01926.000.233/2025 — Procedimento Preparatório  Interessados: Maracatu Cambindinha da Lagoa e Município de Olinda  Objeto: suposta ausência de pagamento por apresentação artística realizada no Carnaval de Olinda de 2025</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Procedimento nº 02140.000.823/2025 — Procedimento Preparatório  Interessados: J. L. D. S., Adriely Vitória da Silva Costa e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes  Objeto: supostas dificuldades no acesso a consultas especializadas para infante com Transtorno do Espectro Autista</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA  Procedimento nº 01662.000.067/2021 — Inquérito Civil  Interessados: Prefeitura de Gameleira, Hospital Argemira Soares do Rego Barros e Fundo Municipal de Ação Social  Objeto: suposta omissão de fatos geradores de contribuição previdenciária em GFIPs nos exercícios de 2018 e 2019</p>
12.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02019.000.026/2025 — Inquérito Civil  Interessados: Arena Possi (ou Bar do Possi)  Objeto: possível poluição sonora e ambiental decorrente de eventos musicais no</p>

**Ata da 11ª Sessão Ordinária CSMP – 03.06.2026**

	estabelecimento Arena Possi
--	-----------------------------

# LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 3 a 6/2026 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 3/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	811	811	22/04/1992	495	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	CAROLINA GURGEL LIMA	811	811	27/11/1992	811	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	627	627	05/05/1985	12	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	627	627	15/05/1989	271	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	627	627	28/08/1993	237	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	225	225	01/05/1978	225	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	225	225	04/06/1989	138	8º Sucessivo	Sem Interstício
8	HILEN CORREIA SANTOS	225	225	12/06/1991	225	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 4/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	811	811	22/04/1992	495	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	CAROLINA GURGEL LIMA	811	811	27/11/1992	811	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SAMUEL FARIAS	627	627	20/08/1984	627	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	627	627	05/05/1985	12	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	627	627	15/05/1989	271	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	627	627	28/08/1993	237	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	225	225	01/05/1978	225	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	225	225	04/06/1989	138	8º Sucessivo	Sem Interstício
9	HILEN CORREIA SANTOS	225	225	12/06/1991	225	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 5/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	811	811	22/04/1992	495	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	627	627	05/05/1985	12	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	627	627	15/05/1989	271	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	225	225	01/05/1978	225	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	225	225	04/06/1989	138	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	HILEN CORREIA SANTOS	225	225	12/06/1991	225	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 6/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	811	811	22/04/1992	495	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	SAMUEL FARIAS	627	627	20/08/1984	627	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	627	627	05/05/1985	12	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	627	627	15/05/1989	271	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	627	627	28/08/1993	237	4º Sucessivo	Sem Interstício
6	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	225	225	01/05/1978	225	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	225	225	04/06/1989	138	8º Sucessivo	Sem Interstício
8	HILEN CORREIA SANTOS	225	225	12/06/1991	225	9º Sucessivo	Sem Interstício
9	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	225	225	09/04/1996	225	12º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de junho de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

# LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 5 a 7/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA – PA EDITAL Nº 05/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENT O	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesçênci a	SITUAÇÃO
1	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	5718	7610	17/08/1962	2771	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	5682	8166	30/06/1976	2771	Constitucional	Habilitado (a)
3	DILIANI MENDES RAMOS	5682	8166	08/06/1977	1552	Constitucional	Habilitado (a)
4	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5682	8166	11/04/1979	5682	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5367	8166	11/04/1980	5367	Constitucional	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5367	7293	28/04/1979	2308	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	5290	8166	06/04/1974	5290	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5290	7610	26/08/1977	2308	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5290	7610	21/11/1979	2308	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5095	7610	28/03/1980	271	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4821	7384	06/03/1975	4821	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4504	7293	12/08/1979	4504	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4504	5808	09/09/1978	3667	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4241	5808	28/11/1979	4241	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4241	5808	23/12/1982	4241	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	PETRONIO BENEDITO B. RALLIE JUNIOR	4241	5541	17/01/1981	1902	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	4108	5808	27/04/1983	4108	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4108	5541	04/07/1977	4108	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4108	5277	10/09/1979	4108	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4108	4929	11/01/1977	1258	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ELISA CADORE FOLETTO	3281	5808	23/11/1983	3281	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LIANA MENEZES SANTOS	3281	5436	30/06/1981	3281	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	JANINE BRANDÃO MORAIS	3281	5277	13/11/1979	3281	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	3281	5149	15/09/1982	3281	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	3120	7610	30/07/1976	3120	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ELSON RIBEIRO	3120	5277	26/01/1975	3120	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3120	3910	24/07/1987	103	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3120	3232	17/02/1989	376	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2896	3052	26/02/1986	138	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2771	3052	30/04/1989	1258	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2611	3052	24/11/1986	495	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2308	3910	07/11/1985	2308	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2308	2555	18/10/1986	1552	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1902	5277	06/12/1976	138	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1902	3052	26/02/1987	138	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1734	2555	27/10/1984	376	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1258	5149	13/08/1981	1258	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1258	2825	10/08/1977	1258	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	1167	1650	15/02/1982	1167	7º Sucessivo	Habilitado (a)
40	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	908	2735	13/06/1980	908	7º Sucessivo	Habilitado (a)
41	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	908	1650	07/12/1981	495	7º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	908	1650	26/09/1985	271	8º Sucessivo	Habilitado (a)
43	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	495	811	18/03/1995	138	10º Sucessivo	Sem Interstício
44	CLARISSA DANTAS BASTOS	376	2825	02/06/1987	376	12º Sucessivo	Sem Interstício
45	BRUNO SANTACÁTHARINA CARVALHO DE LIMA	376	811	19/01/1990	376	13º Sucessivo	Sem Interstício
46	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	376	627	03/04/1977	376	14º Sucessivo	Sem Interstício
47	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	376	627	03/05/1984	12	14º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA – PM EDITAL Nº 06/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 16º Promotor de Justiça de Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENT O	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanesçência	SITUAÇÃO
1	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5682	8166	11/04/1979	5682	Constitucional/Edital 02/2026; 04/2026	Habilitado (a)
2	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5367	8166	11/04/1980	5367	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5367	7293	28/04/1979	2308	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5290	7610	21/11/1979	2308	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4504	7293	12/08/1979	4504	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4504	5808	09/09/1978	3667	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4241	5808	28/11/1979	4241	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	4171	6524	17/12/1976	4171	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4108	5541	04/07/1977	4108	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4108	4929	11/01/1977	1258	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ELISA CADORE FOLETTO	3281	5808	23/11/1983	3281	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LIANA MENEZES SANTOS	3281	5436	30/06/1981	3281	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3120	3910	24/07/1987	103	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2308	3910	07/11/1985	2308	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	2308	3697	12/02/1985	2308	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	2308	2555	18/10/1986	1552	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1902	3052	26/02/1987	138	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1734	2555	27/10/1984	376	5º Sucessivo	Habilitado (a)

19	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	908	1650	07/12/1981	495	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	495	811	18/03/1995	138	10º Sucessivo	Sem Interstício
21	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	376	811	19/01/1990	376	13º Sucessivo	Sem Interstício
22	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	376	627	03/04/1977	376	14º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA**  
**EDITAL Nº 07/2026**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DILIANI MENDES RAMOS	5682	8166	08/06/1977	1552	Constitucional	Habilitado (a)
2	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5682	8166	11/04/1979	5682	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5367	8166	11/04/1980	5367	Constitucional	Habilitado (a)
4	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5367	7293	28/04/1979	2308	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	5290	8166	06/04/1974	5290	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5290	7610	26/08/1977	2308	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5290	7610	21/11/1979	2308	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5095	7610	28/03/1980	271	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4504	7293	28/11/1972	4504	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4504	7293	12/08/1979	4504	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4504	5808	09/09/1978	3667	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4241	5808	28/11/1979	4241	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4241	5808	23/12/1982	4241	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	4241	5541	17/01/1981	1902	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	4108	5808	27/04/1983	4108	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4108	5541	04/07/1977	4108	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4108	5277	10/09/1979	4108	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	4108	4929	11/01/1977	1258	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ELISA CADORE FOLETTO	3281	5808	23/11/1983	3281	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LIANA MENEZES SANTOS	3281	5436	30/06/1981	3281	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	3120	7610	30/07/1976	3120	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ELSON RIBEIRO	3120	5277	26/01/1975	3120	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3120	3910	24/07/1987	103	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	3120	3232	17/02/1989	376	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	3064	4929	19/09/1972	3064	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2896	3052	26/02/1986	138	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2771	3052	30/04/1989	1258	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2611	3052	24/11/1986	495	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2308	3910	07/11/1985	2308	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2308	3697	12/02/1985	2308	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2308	2555	18/10/1986	1552	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1902	5277	06/12/1976	138	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1902	3052	26/02/1987	138	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1797	2825	21/04/1988	1797	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1734	2555	27/10/1984	376	5º Sucessivo	Habilitado (a)
36	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1258	5149	13/08/1981	1258	6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1258	2825	10/08/1977	1258	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	1167	1650	15/02/1982	1167	7º Sucessivo	Habilitado (a)
39	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	908	2735	13/06/1980	908	7º Sucessivo	Habilitado (a)
40	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	908	1650	07/12/1981	495	7º Sucessivo	Habilitado (a)
41	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	908	1650	26/09/1985	271	8º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	495	811	18/03/1995	138	10º Sucessivo	Sem Interstício
43	CLARISSA DANTAS BASTOS	376	2825	02/06/1987	376	12º Sucessivo	Sem Interstício
44	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	376	811	19/01/1990	376	13º Sucessivo	Sem Interstício
45	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	376	627	03/04/1977	376	14º Sucessivo	Sem Interstício
46	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	376	627	03/05/1984	12	14º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de junho de 2026.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Presidente do CSMP

# LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 20 a 27/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 20/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	BELIZE CÂMARA CORREIA	103	8166	14/12/1976	103	7º Sucessivo	Sem Interstício
2	TATHIANA BARROS GOMES	12	7293	12/11/1977	12	7º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 21/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3204	7750	06/02/1979	138	8º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1223	8141	21/11/1966	138	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA MENDES DE SANTANA	237	8166	10/03/1980	138	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	BELIZE CÂMARA CORREIA	103	8166	14/12/1976	103	4º Sucessivo	Sem Interstício
5	TATHIANA BARROS GOMES	12	7293	12/11/1977	12	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 22/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 23/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 24/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 25/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
SEM HABILITADOS							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 26/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	12	9650	24/09/1972	12	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 27/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	5095	9755	31/07/1973	12	8º Sucessivo	Sem Interstício
2	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	237	9755	20/04/1972	103	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de junho de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do MPPE

# LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 3 a 7/2026 – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PM EDITAL Nº 3/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8886	11982	24/03/1969	8111	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8886	11563	18/09/1960	683	Constitucional	Sem Interstício
3	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	8886	11563	18/11/1970	7297	Constitucional/ Edital 1/2026	Habilitado (a)
4	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8886	11340	30/11/1969	375	Constitucional	Sem Interstício
5	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8886	11340	01/02/1970	8886	Constitucional	Habilitado (a)
6	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8886	11340	18/05/1971	2307	Constitucional/ Edital 01/2025.01/2026	Habilitado (a)
7	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES	8886	11340	26/10/1972	7884	Constitucional	Habilitado (a)
8	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8804	13055	08/11/1959	11	Constitucional	Sem Interstício
9	RICARDO GUERRA GABINIO	8804	11982	14/02/1969	5660	Constitucional	Habilitado (a)
10	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	8804	11982	11/06/1969	3063	Constitucional	Habilitado (a)
11	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	8804	11563	23/01/1969	5094	Constitucional	Habilitado (a)
12	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8804	11563	22/05/1969	8804	Constitucional	Habilitado (a)
13	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	8804	11340	14/07/1960	4650	Constitucional	Habilitado (a)
14	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	8804	11340	29/09/1965	7884	Constitucional	Habilitado (a)
15	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	8804	11340	20/05/1969	683	Constitucional	Sem Interstício
16	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8804	11340	12/05/1970	8804	Constitucional	Habilitado (a)
17	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8804	10044	10/05/1963	3146	Constitucional	Habilitado (a)
18	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	8804	10044	03/07/1973	137	1º Sucessivo	Sem Interstício
19	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8804	10000	25/01/1971	7040	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	8014	11340	23/11/1971	8014	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	8014	9846	14/03/1973	270	1º Sucessivo	Sem Interstício
22	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7294	10044	10/11/1972	7294	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5717	12488	14/12/1964	5717	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5094	11939	05/11/1966	5094	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4604	11340	16/04/1964	4232	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4604	9649	05/04/1974	683	3º Sucessivo	Sem Interstício
27	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4107	9754	24/08/1972	4107	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4107	9649	04/12/1972	102	3º Sucessivo	Sem Interstício
29	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	4107	8165	22/03/1974	3483	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ERICKA GARMES PIRES	3063	5807	30/06/1976	3063	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1551	11563	04/04/1972	1551	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PA EDITAL Nº 4/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	9737	10854	21/11/1971	8584	Constitucional	Habilitado (a)
2	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	9217	11340	06/01/1954	494	Constitucional	Sem Interstício
3	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	8886	11982	26/04/1968	4786	Constitucional	Habilitado (a)
4	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8886	11982	24/03/1969	8111	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8886	11563	18/09/1960	683	Constitucional	Sem Interstício
6	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	8886	11563	18/11/1970	7297	Constitucional	Habilitado (a)
7	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8886	11340	30/11/1969	375	Constitucional	Sem Interstício
8	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8886	11340	01/02/1970	8886	Constitucional	Habilitado (a)
9	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8886	11340	18/05/1971	2307	Constitucional	Habilitado (a)
10	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8886	11340	26/10/1972	7884	Constitucional	Habilitado (a)
11	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8804	13055	08/11/1959	11	Constitucional	Sem Interstício
12	RICARDO GUERRA GABINIO	8804	11982	14/02/1969	5660	Constitucional	Habilitado (a)
13	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	8804	11982	11/06/1969	3063	Constitucional	Habilitado (a)
14	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	8804	11563	23/01/1969	5094	Constitucional	Habilitado (a)
15	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8804	11563	22/05/1969	8804	Constitucional	Habilitado (a)
16	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	8804	11340	14/07/1960	4650	Constitucional	Habilitado (a)
17	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	8804	11340	29/09/1965	7884	Constitucional	Habilitado (a)
18	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	8804	11340	20/05/1969	683	Constitucional	Sem Interstício
19	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8804	11340	12/05/1970	8804	Constitucional	Habilitado (a)
20	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8804	10044	10/05/1963	3146	Constitucional	Habilitado (a)
21	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	8804	10044	03/07/1973	137	1º Sucessivo	Sem Interstício
22	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8804	10044	21/06/1974	683	1º Sucessivo	Sem Interstício
23	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8804	10000	25/01/1971	7040	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	8014	11340	23/11/1971	8014	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	8014	9846	14/03/1973	270	1º Sucessivo	Sem Interstício
26	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7294	10044	10/11/1972	7294	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO	7040	11982	09/04/1965	7040	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5717	12488	14/12/1964	5717	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5094	11939	05/11/1966	5094	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4604	11340	16/04/1964	4232	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4604	9649	05/04/1974	683	3º Sucessivo	Sem Interstício
32	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4107	9754	24/08/1972	4107	3º Sucessivo	Habilitado (a)

33	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4107	9649	04/12/1972	102	3º Sucessivo	Sem Interstício
34	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	4107	8165	22/03/1974	3483	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	3231	11340	20/03/1968	3231	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ERICKA GARMES PIRES	3063	5807	30/06/1976	3063	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1551	11563	04/04/1972	1551	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	NATALIA MARIA CAMPELO	1551	9754	01/12/1972	1551	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1334	5148	31/03/1977	102	6º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PM							
EDITAL Nº 5/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8886	11982	24/03/1969	8111	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8886	11563	18/09/1960	683	Constitucional	Sem Interstício
3	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	8886	11563	18/11/1970	7297	Constitucional/ Edital 1/2026	Habilitado (a)
4	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8886	11340	30/11/1969	375	Constitucional	Sem Interstício
5	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8886	11340	01/02/1970	8886	Constitucional	Habilitado (a)
6	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8886	11340	18/05/1971	2307	Constitucional/ Edital 01/2025;01/2026	Habilitado (a)
7	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8886	11340	26/10/1972	7884	Constitucional	Habilitado (a)
8	RICARDO GUERRA GABINIO	8804	11982	14/02/1969	5660	Constitucional	Habilitado (a)
9	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	8804	11982	11/06/1969	3063	Constitucional	Habilitado (a)
10	KÁTARINA MORAIS DE GUSMAO	8804	11563	23/01/1969	5094	Constitucional	Habilitado (a)
11	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8804	11563	22/05/1969	8804	Constitucional	Habilitado (a)
12	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	8804	11340	14/07/1960	4650	Constitucional	Habilitado (a)
13	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	8804	11340	29/09/1965	7884	Constitucional	Habilitado (a)
14	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	8804	11340	20/05/1969	683	Constitucional	Sem Interstício
15	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8804	11340	12/05/1970	8804	Constitucional	Habilitado (a)
16	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8804	10044	10/05/1963	3146	Constitucional	Habilitado (a)
17	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	8804	10044	03/07/1973	137	1º Sucessivo	Sem Interstício
18	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8804	10000	25/01/1971	7040	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	8014	11340	23/11/1971	8014	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	8014	9846	14/03/1973	270	1º Sucessivo	Sem Interstício
21	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7294	10044	10/11/1972	7294	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5717	12488	14/12/1964	5717	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5094	11939	05/11/1966	5094	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4604	11340	16/04/1964	4232	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4604	9649	05/04/1974	683	3º Sucessivo	Sem Interstício
26	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4107	9754	24/08/1972	4107	3º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4107	9649	04/12/1972	102	3º Sucessivo	Sem Interstício
28	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	4107	8165	22/03/1974	3483	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ERICKA GARMES PIRES	3063	5807	30/06/1976	3063	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1551	11563	04/04/1972	1551	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PA							
EDITAL Nº 6/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	9737	10854	21/11/1971	8584	Constitucional	Habilitado (a)
2	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	9217	11340	06/01/1954	494	Constitucional	Sem Interstício
3	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	8886	11982	26/04/1968	4786	Constitucional	Habilitado (a)
4	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8886	11982	24/03/1969	8111	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8886	11563	18/09/1960	683	Constitucional	Sem Interstício
6	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	8886	11563	18/11/1970	7297	Constitucional	Habilitado (a)
7	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8886	11340	30/11/1969	375	Constitucional	Sem Interstício
8	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8886	11340	01/02/1970	8886	Constitucional	Habilitado (a)
9	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8886	11340	18/05/1971	2307	Constitucional	Habilitado (a)
10	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8886	11340	26/10/1972	7884	Constitucional	Habilitado (a)
11	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8804	13055	08/11/1959	11	Constitucional	Sem Interstício
12	RICARDO GUERRA GABINIO	8804	11982	14/02/1969	5660	Constitucional	Habilitado (a)
13	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	8804	11982	11/06/1969	3063	Constitucional	Habilitado (a)
14	KÁTARINA MORAIS DE GUSMAO	8804	11563	23/01/1969	5094	Constitucional	Habilitado (a)
15	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8804	11563	22/05/1969	8804	Constitucional	Habilitado (a)
16	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	8804	11340	14/07/1960	4650	Constitucional	Habilitado (a)
17	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	8804	11340	29/09/1965	7884	Constitucional	Habilitado (a)
18	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	8804	11340	20/05/1969	683	Constitucional	Sem Interstício
19	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8804	11340	12/05/1970	8804	Constitucional	Habilitado (a)
20	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8804	10044	10/05/1963	3146	Constitucional	Habilitado (a)
21	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	8804	10044	03/07/1973	137	1º Sucessivo	Sem Interstício
22	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8804	10044	21/06/1974	683	1º Sucessivo	Sem Interstício
23	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8804	10000	25/01/1971	7040	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	8014	11340	23/11/1971	8014	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	8014	9846	14/03/1973	270	1º Sucessivo	Sem Interstício
26	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7294	10044	10/11/1972	7294	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	7040	11982	09/04/1965	7040	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5717	12488	14/12/1964	5717	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5094	11939	05/11/1966	5094	2º Sucessivo	Habilitado (a)

30	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4604	11340	16/04/1964	4232	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4604	9649	05/04/1974	683	3º Sucessivo	Sem Interstício
32	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4107	9754	24/08/1972	4107	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4107	9649	04/12/1972	102	3º Sucessivo	Sem Interstício
34	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	4107	8165	22/03/1974	3483	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	3231	11340	20/03/1968	3231	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ERICKA GARMES PIRES	3063	5807	30/06/1976	3063	5º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1551	11563	04/04/1972	1551	6º Sucessivo	Habilitado (a)
38	NATALIA MARIA CAMPELO	1551	9754	01/12/1972	1551	6º Sucessivo	Habilitado (a)
39	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1334	5148	31/03/1977	102	6º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PM**  
**EDITAL Nº 7/2026**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**

**CARGO – 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	9217	11982	01/12/1954	7040	Constitucional	Habilitado (a)
2	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8886	11982	24/03/1969	8111	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8886	11563	18/09/1960	683	Constitucional	Sem Interstício
4	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	8886	11563	18/11/1970	7297	Constitucional/ Edital 1/2026	Habilitado (a)
5	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8886	11340	30/11/1969	375	Constitucional	Sem Interstício
6	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8886	11340	01/02/1970	8886	Constitucional	Habilitado (a)
7	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8886	11340	18/05/1971	2307	Constitucional/ Edital 01/2025,01/2026	Habilitado (a)
8	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8886	11340	26/10/1972	7884	Constitucional	Habilitado (a)
9	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8804	13055	08/11/1959	11	Constitucional	Sem Interstício
10	RICARDO GUERRA GABINIO	8804	11982	14/02/1969	5660	Constitucional	Habilitado (a)
11	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	8804	11982	11/06/1969	3063	Constitucional	Habilitado (a)
12	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	8804	11563	23/01/1969	5094	Constitucional	Habilitado (a)
13	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8804	11563	22/05/1969	8804	Constitucional	Habilitado (a)
14	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	8804	11340	14/07/1960	4650	Constitucional	Habilitado (a)
15	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	8804	11340	29/09/1965	7884	Constitucional	Habilitado (a)
16	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	8804	11340	20/05/1969	683	Constitucional	Sem Interstício
17	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8804	11340	12/05/1970	8804	Constitucional	Habilitado (a)
18	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8804	10044	10/05/1963	3146	Constitucional	Habilitado (a)
19	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	8804	10044	03/07/1973	137	1º Sucessivo	Sem Interstício
20	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8804	10000	25/01/1971	7040	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	8014	11340	23/11/1971	8014	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	8014	9846	14/03/1973	270	1º Sucessivo	Sem Interstício
23	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7294	10044	10/11/1972	7294	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA	7040	11982	09/04/1965	7040	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5717	12488	14/12/1964	5717	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5094	11939	05/11/1966	5094	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4604	11340	16/04/1964	4232	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4604	9649	05/04/1974	683	3º Sucessivo	Sem Interstício
29	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4107	9754	24/08/1972	4107	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4107	9649	04/12/1972	102	3º Sucessivo	Sem Interstício
31	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	4107	8165	22/03/1974	3483	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ERICKA GARMES PIRES	3063	5807	30/06/1976	3063	5º Sucessivo	Habilitado (a)
33	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1551	11563	04/04/1972	1551	6º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 15 de junho de 2026.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.439/2026** — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

### **Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.439/2026**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.439/2026** — Notícia de Fato

**CONSIDERANDO** a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei 7347/95), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

**CONSIDERANDO** a desregrada e abusiva utilização de aparelhos sonoros e acústicos em festas, bares e restaurantes, vem ocasionando importunação do sossego de diversos municípios;

**CONSIDERANDO** que tais práticas abusivas impedem o exercício de direitos individuais, coletivos e sociais fundamentais, previstos em diversas normas constitucionais tipificadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Carta Republicana;

**CONSIDERANDO** ainda a dificuldade das autoridades locais de fiscalizarem com efetividade o respeito à norma jurídica ora violada e, conseqüentemente, zelarem pela manutenção da ordem, da segurança e da paz social, ante a falibilidade do Estado na segurança pública local, que conta com baixo quadro de policiais militares para fins de garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade pública das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora ambiental e a perturbação do sossego alheio constituem severas agressões ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

 Procedimento nº **01939.000.439/2026** — Notícia de Fato

bem-estar social, à saúde e à qualidade de vida dos cidadãos, violando as diretrizes da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e as normas da ABNT;

**CONSIDERANDO** o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

**CONSIDERANDO** que em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo ao Município de Salgueiro e a PMPE essa fiscalização, a saber:

	<b>Diurno</b> (07h00min a 18h00min)	<b>Vespertino</b> (18h00min a 22h00min)	<b>Noturno</b> (22h00min a 07h00min)
<b>Área residencial</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>	<b>50dBA</b>
<b>Área diversificada</b>	<b>75dBA</b>	<b>65dBA</b>	<b>60dBA</b>

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 68 – PMPE - 8BPM-P3, subscrito pelo Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, em 15 de junho de 2026, o qual encaminha detalhado mapeamento de estabelecimentos comerciais (bares) situados em áreas predominantemente residenciais de Salgueiro/PE que vêm operando sem restrição de horário ou limite de volume, gerando poluição sonora crônica e servindo como focos de perturbação da ordem pública;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.439/2026** — Notícia de Fato

**CONSIDERANDO** as especificidades relatadas sobre os estabelecimentos *Bar do Cachorro* e *Orestes Bar*, os quais, no dia 13 de junho de 2026 (por ocasião do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo), promoveram som eletrônico em altíssimo volume e o fechamento ilegal de via pública, multiplicando os transtornos à comunidade local;

**CONSIDERANDO** que o relatório policial também aponta indícios de outras infrações de natureza diversa nesses locais, tais como denúncias de tráfico de entorpecentes, histórico de violência e a venda proibida de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (especialmente no *Bar do Pezão*, *Bar do Cachorro* e *Bar do Galego*), demandando pronta atuação coordenada do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o **Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado** a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, **acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas** ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a política de regulamentação, fiscalização e controle de poluição sonora no Município de Salgueiro/PE, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.439/2026** — Notícia de Fato

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Expeça-se ofício ao **Município de Salgueiro/PE**, para que no **prazo de até 15 (quinze) dias**, preste informações detalhadas sobre a situação cadastral e fiscal de cada um dos estabelecimentos citados no Ofício nº 68 – PMPE - 8BPM-P3 (anexo), esclarecendo:

a) Se possuem Alvará de Funcionamento vigente e se há restrição de horário fixada pelo município;

b) Se possuem autorização ambiental/urbanística para a reprodução de som (ao vivo, mecânico ou automotivo);

c) Se o município já realizou fiscalizações ou aplicou sanções administrativas (multas, apreensão de som, interdição) a esses locais recentemente.

No ensejo, preste esclarecimentos específicos sobre a fiscalização urbanística referente ao fechamento de via pública ocorrido no dia 13/06/2026 pelo *Bar do Cachorro e Orestes Bar*.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.439/2026** — Notícia de Fato

Por fim, proceda com a medição de ruídos (mediante uso de decibelímetro devidamente calibrado) nos períodos de pico relatados pela Polícia Militar.

5. Ainda, expeça-se ofício à **Vigilância Sanitária Municipal**, para que no **prazo de até 20 (vinte) dias**, proceda com inspeção técnica/fiscalização *in loco* conjunta, em caráter de urgência, nos estabelecimentos mapeados, a fim de verificar a regularidade das instalações e o cumprimento dos alvarás;

6. Expeça-se ofício para a **1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE**, com atribuição criminal, remetendo cópia do do Ofício nº 68 – PMPE - 8BPM-P3, para tomar as providências que entender cabíveis, notadamente, a apuração de notícia dos crimes /contravenções penais (Art. 42 da LCP - Perturbação do Trabalho ou Sossego Alheios; Art. 54 da Lei 9.605/98 - Poluição; além das denúncias de tráfico de entorpecentes e histórico de violência nos locais apontados);

7. Expeça-se ofício para a **3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE**, com atribuição na proteção da Infância e da Juventude, remetendo cópia do do Ofício nº 68 – PMPE - 8BPM-P3, para tomar as providências que entender cabíveis, notadamente, a apuração de notícia de reiterada presença e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, com especial atenção ao *Bar do Pezão*, *Bar do Cachorro* e *Bar do Galego* (Infração ao art. 243 do ECA).

Cumpra-se.

Salgueiro, 16 de junho de 2026.

*[assinatura eletrônica]*

**Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar**

*Promotora de Justiça*

*Titular da 2ª PJ de Salgueiro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01939.000.439/2026** — Notícia de Fato

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2026**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 07.07	Drª Andrea Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 14.07	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 21.07	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 28.07	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 01.07	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 08.07	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 15.07	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 22.07	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 29.07	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	26º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	26º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 01.07	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 08.07	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 15.07	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 22.07	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 29.07	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 07.07	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 14.07	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 21.07	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 28.07	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 24ª Procurador de Justiça Criminal  
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal